

Capítulo 3

Cidadania da criança e do adolescente e a adoção por pessoas em uniões homoafetivas

Maria Cristina Rauch Baranoski

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BARANOSKI, MCR. Cidadania da criança e do adolescente e a adoção por pessoas em uniões homoafetivas. In: *A adoção em relações homoafetivas* [online]. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, pp. 101-155. ISBN 978-85-7798-217-2. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ADOÇÃO POR PESSOAS EM UNIÕES HOMOAFETIVAS

Podemos aprender ainda muito com a adoção por homoafetivos; assim como temos sempre muito o que aprender com todos que buscam a felicidade enfrentando diversas formas de preconceitos e discriminações. O que mais tem valorizado a adoção por homoafetivos é que eles estão realizando as adoções daquelas crianças muitas vezes – na verdade, quase sempre – recusadas pelos heteroafetivos. Os casais homoafetivos estão adotando as crianças não brancas, as crianças maiores, os grupos de irmãos e isso precisa ser reconhecido e valorizado por toda a sociedade. E precisamos continuar estudando, pesquisando, o desenvolvimento dessas adoções no tempo e valorizando todos os trabalhos realizados sobre esse tema que continua a nos desafiar.

MILITANTE 3

3.1 Identificação dos sujeitos e o debate a partir das entrevistas

Para compreender a percepção da possibilidade da adoção de crianças e adolescentes por pessoas em união homoafetiva, foram realizadas entrevistas com sujeitos envolvidos com a temática adoção.¹²

12. As entrevistas com os sujeitos da pesquisa foram realizadas por ocasião da elaboração da dissertação de mestrado no programa de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade

Participaram da pesquisa: 3 (três) militantes de ONGs de apoio à adoção, 1 (um) pai adotivo homossexual, 1 (uma) mãe adotiva heterossexual e 3 (três) profissionais ligados ao processo judicial da adoção e que interferem diretamente na decisão daqueles que pleiteiam a adoção e no destino das crianças e adolescentes abrigados, quais sejam: o juiz, o Ministério Público e os técnicos do serviço de assistência à infância.

A nomenclatura utilizada para identificar os sujeitos, especialmente nas referências às falas dos mesmos é a seguinte: “militante 1, 2 e 3”; “pai”, para designar o pai adotivo homossexual e “mãe” para designar a mãe adotiva. Os profissionais que atuam no processo judicial da adoção estão assim designados: “magistrado” para o juiz; “MP”, o ministério público e “AS” para o técnico do serviço de assistência à infância.

A experiência com a temática adoção é de 100% dos entrevistados, seja em razão do envolvimento profissional, como é o caso dos profissionais atuantes no processo de abrigamento e adoção (juiz, Ministério Público e assistente social da Vara de Infância e Juventude) ou em razão da maternidade/paternidade homo e heterossexual ou mesmo como militantes de organizações não governamentais (nacionais e internacionais) que assumiram o debate da temática da adoção.

Os militantes que participaram da pesquisa, em número de três, integram grupos de apoio à adoção, possuem por volta de 30 anos de envolvimento e experiência com o tema e um deles em especial, além de militante, tem duas filhas adotivas.

Até o ano de 2015, conforme dados obtidos do ANGAAD (2015), cerca de 120 grupos de apoio à adoção (GAAs) estão em funcionamento no Brasil. São formados por iniciativas de pais adotivos, bem como por profissionais que tem aproximação com o tema e trabalham de forma voluntária para a divulgação de uma “nova cultura da adoção”. Em muitas comarcas, a participação nos GAAs

Estadual de Ponta Grossa, constando na dissertação toda a descrição metodológica utilizada para a escolha dos sujeitos. O inteiro teor da dissertação está disponível em <http://bicen-tede.uepg.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=462>.

é condição para fazer o cadastro de pretendentes à adoção. Os GAAs têm por objetivo “prevenir o abandono, preparar adotantes e acompanhar pais adotivos, encaminhar crianças para a adoção e para a conscientização da sociedade sobre a adoção e principalmente sobre as adoções necessárias” (ACACIO, 2009).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária veio reconhecer e legitimar os GAAs enquanto sujeitos na luta pelos direitos da criança e do adolescente, trazendo a esses grupos, compreendidos como movimentos sociais, a responsabilidade pela situação da criança e do adolescente abrigados.

Os GAAs, além da articulação local em prol da discussão sobre a adoção e o abrigamento, realizam encontros anuais, como o Encontro Nacional de Pretendentes à Adoção (Enapa), para debater e trocar experiências sobre a adoção. Daí a importância dos resultados da entrevista, uma vez que são pessoas que estão estudando, vivenciando e debatendo tanto a adoção como também as causas de crianças e adolescentes abrigados.

A mãe adotiva que participou da pesquisa tem experiência com a adoção há pouco mais de um ano, mas, não obstante, o pouco tempo em comparação aos militantes traz um diferencial, os irmãos do seu filho foram adotados por homoafetivos, o que faz com que seu depoimento tenha significado para este estudo, uma vez que seu envolvimento e vivência dizem respeito ao tema central da pesquisa, a adoção por homoafetivos.

Por sua vez, o pai adotivo, que é homossexual, detalha a experiência com duas crianças abrigadas, as quais foram adotadas em agosto de 2007, bem como também sua experiência de longa data, há mais de 30 anos, participando de programas de apadrinhamento, o que valoriza e deixa a pesquisa com maior aprofundamento sobre o tema.

A significação das entrevistas realizadas com a assistente social, o Ministério Público e o juiz está em que esses profissionais emitem

pareceres sociais realizados através de visitas nas residências dos adotantes e entrevistas, no caso da assistente social; emitem parecer em razão da proteção integral da criança e do adolescente, no caso do Ministério Público; e proferem a decisão do futuro da criança ou do adolescente abrigados quando realizados os pedidos de adoção, no caso do juiz.

No Brasil, a única forma de adotar crianças e adolescentes é através do Judiciário, ou seja, o pretendente à adoção deve fazer o cadastro junto à Vara de Infância e Juventude, onde será recebido pela equipe técnica (assistente social, psicólogos). A assistente social fará o estudo social tanto do pretendente como também da situação da criança e do adolescente e, em seguida, esse parecer técnico acompanhará o pedido de cadastramento dessa pessoa como pretendente à adoção e os autos serão conclusos ao juiz titular da Vara em que o pedido foi feito.

O juiz “representante do Estado e condutor do processo” (WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2007, p. 181) vai outorgar a tutela jurisdicional, ou seja, personificando a função jurisdicional do Estado, podendo deferir ou não o cadastramento do pretendente com base no laudo apresentado pelos técnicos. Em seguida, decidirá o eventual pedido de adoção. Por fim, fará “o pronunciamento definitivo sobre a lide posta. Por isso, seus atos assumem especial relevância” (WAMBIER; ALMEIDA; TALAMINI, 2007, p. 182). Figueiredo (2001 *apud* UZIEL, 2007, p. 83) acrescenta que os conhecimentos específicos destes profissionais são “vitais para garantir a inscrição de bons candidatos”.

Deferido o cadastro, e estando a criança ou o adolescente apto à adoção, o pretendente fará o seu pedido de acordo com as regras de direito material e processual vigentes. Os autos então serão encaminhados ao Ministério Público para parecer.

O Ministério Público, outro elemento fundamental no procedimento, funciona nos processos de adoção como *custos legis* – fiscal da lei – e tem a atribuição constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais

indisponíveis (Constituição Federal de 1988, artigo 127), ou seja, é o “órgão do Estado que exerce, junto ao Poder Judiciário, a tutela dos interesses sociais indisponíveis” (GRECO FILHO, 2008, p. 157). No processo de adoção, vai intervir na “defesa de um interesse público” (GRECO FILHO, 2008, p. 157), portanto, a participação do Ministério Público é imprescindível, sob pena de nulidade do processo, conforme determina o artigo 84 do Código de Processo Civil.

Após o parecer do Ministério Público, os autos novamente serão conclusos ao juiz competente para o processo, para que esse profira a sentença, normalmente baseado no laudo emitido pelo corpo técnico e também com atenção ao parecer do Ministério Público. O juiz tem autonomia na decisão – essa é uma de suas prerrogativas –, assim, não está adstrito aos laudos constantes nos autos ou ao parecer do Ministério Público, porém, muitas vezes o parecer e/ou os laudos terão grande influência para formar a convicção do juiz para a decisão.

O Ministério Público pode recorrer de decisão que venha a ser diferente de seu parecer. Nesse caso, os autos serão remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado onde a adoção está correndo e, no Tribunal, também ocorrerá a manifestação do órgão do Ministério Público em 2º grau.

O juiz, o assistente social e o Ministério Público têm a missão de direta (juiz) ou indiretamente (assistente social e Ministério Público) influenciar no futuro de uma família e no futuro da criança ou do adolescente, cuja adoção foi requerida.

Ou seja, parte do Judiciário, através de seus componentes, a decisão de ser efetivada a adoção ou não, daí a importância do debate com esses profissionais para entendermos a dinâmica emprestada ao processo de adoção através de suas posições.

Após a caracterização básica dos sujeitos da pesquisa, buscou-se desvendar as perspectivas do debate sobre a temática adoção por homoafetivos, assim como também identificar as concepções de família, cidadania, crianças e adolescentes abrigados e da adoção por homoafetivos como possibilidade de ampliação da cidadania da criança e do adolescente.

3.2 Concepções de cidadania, família, crianças e adolescentes abrigados

A possibilidade da adoção por homoafetivos, enquanto forma de ampliar o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente abrigados, é feita na perspectiva da efetivação da cidadania, com igualdade e garantia de acesso, estabelecida pelas relações postas na sociedade. Nesse compasso, para o questionamento dos sujeitos sobre a sua visão da adoção homoafetiva, se tornou importante identificar a concepção de cidadania, família, crianças e adolescentes abrigados na ótica dos sujeitos pesquisados, bem como definir se existe relação entre essas categorias, como forma de complementar a resposta à questão principal e assim colher mais subsídios sobre o objeto de estudo.

3.2.1 Cidadania

Direito a ter direitos reconhecidos pelas leis, pela sociedade e com a plena possibilidade de serem exercidos pelo cidadão

MILITANTE 3

Para a análise foram separados alguns pontos recorrentes da fala dos sujeitos, quais sejam: acesso a direitos, garantia de exercício desses direitos, igualdade no exercício dos direitos, democracia e dignidade da pessoa humana.

Estabeleceu-se uma análise quantitativa do conteúdo das entrevistas que possibilitou perceber que na fala de 100% dos entrevistados ocorre a menção de *acesso a direitos* enquanto concepção de cidadania, ao passo que 87,5% somam ao *acesso a direitos* a *garantia de seu exercício*. Surge ainda em 12,5% a categoria *igualdade* e em 12,5% a categoria *democracia*, sendo que 25% fazem referência à *dignidade da pessoa humana* como uma das concepções de cidadania.

Destaca-se que para a totalidade dos sujeitos a concepção de cidadania é “direito a ter direitos” (DAGNINO, 2000, p. 82), mas não só isso, é também ter esses direitos “**garantidos efetivamente**”

[...] é **garantir** em todos os aspectos para que ele tenha condições de exercer cidadania". (MP, grifo nosso).

Embora possa parecer, na quantificação dos dados, que um dos sujeitos não fez menção específica à garantia do exercício dos direitos, no contexto da sua fala isso fica subentendido quando ele afirma que "todas as pessoas, desde a criança ao idoso, têm o mesmo direito." (MÃE).

A análise desta concepção - "todas as pessoas" têm "direito a ter direitos" - deve ser feita tendo como pano de fundo o modelo da relação social existente no país. O exercício da cidadania não é garantido apenas com a prescrição das normas. O modelo de relação econômica dita a possibilidade do acesso e exercício dos direitos prescritos. Para Corrêa (2002, p. 33) a cidadania é contextualizada, historicamente, "como um processo de inclusão social dentro de específicos modos de produção da vida social", assim, no caso da sociedade brasileira, muito ainda deve ser feito para que, apesar do direito a ter direitos, o país possa se considerar democrático e respeitador dos direitos de seu povo enquanto cidadãos.

Assim, outra concepção, complementar ao direito a ter direitos, realçada pelas entrevistas refere-se à garantia do exercício dos mesmos.

A garantia de exercício implica no reconhecimento de que numa sociedade de marcante desigualdade material, própria do sistema capitalista, como é o caso da sociedade brasileira, há "uma relação conflitiva entre liberdade política e igualdade social" (CORRÊA, 2002, p. 216).

Diante das desigualdades existentes na sociedade, um novo sentido deve ser dado ao significado de cidadania, qual seja, o sentido do agir. Para um dos entrevistados cidadania "é algo que recebemos pronto por estarmos inseridos numa sociedade. Logo temos direitos e deveres. **Mas para que cada um possa se tornar um cidadão é necessário um trabalho subjetivo**". (PAI).

Trabalho subjetivo quer dizer um trabalho pessoal e interno, que pode corresponder ao fundamento teórico de que para ser e estar

cidadão há necessidade também de cada indivíduo construir novas relações e elevar patamares de consciência.

A construção de novas relações e de consciência na sociedade brasileira implica em adentrarmos a análise do que se entende por consciência. Para o dicionário, consciência tem os seguintes significados: “1. Faculdade da razão, de julgar os próprios atos; 2. Percepção do que se passa em nós; 3. Retidão, justiça; 4. Cuidado com que se faz alguma coisa” (AMORA, 2008, p. 167). Nesta pesquisa podemos agregar os significados 1 e 2, ou seja, da faculdade da razão que o sujeito tem de julgar seus atos e de perceber o que se passa com ele.

Sandoval (1999, p. 59) estabelece que a consciência é “um conceito psicossociológico referente aos significados que os indivíduos atribuem às interações diárias e acontecimentos em suas vidas”, assim,

A consciência não é um mero espelho do mundo material, mas antes a atribuição de significados pelo indivíduo ao seu ambiente social, que servem como guia de conduta e só podem ser compreendidos dentro do contexto em que é exercido naquele padrão de conduta.

A consciência, enquanto poder de decidir e de percepção dos significados do ambiente em que se vive, é parte integrante do indivíduo e, enquanto componente definidor das ações desse, quando focalizado no exercício da cidadania é a possibilidade de estabelecer os conceitos e a forma de ação do sujeito frente as suas relações sociais.

A espontaneidade da vida cotidiana, com a assimilação não refletida de inúmeros padrões de comportamento (crenças, pontos de vista, etc.), é essencial para que o indivíduo consiga realizar suas tarefas diárias. São atitudes pragmáticas e rotineiras (HELLER, 1989, p. 18), prestando-se à alienação.

Conforme Sandoval (1999, p. 65), essa alienação vem a tornar o indivíduo conformado à estrutura social, não efetuando um raciocínio crítico nas práticas diárias do exercício democrático de direitos e obrigações da cidadania, dificultando a formação individual de uma consciência política:

[...] o imediatismo do pensar e do comportamento quotidiano obscurece a diferença entre o “possível” e o “correto”, tanto quanto no comportamento diário tende a reduzir o correto ao possível e, em decorrência, a encobrir as questões de direitos de cidadania e moralidade política [...] (SANDOVAL, 1999, p. 64).

Para Sandoval (1999, p. 67), a consciência pode ser analisada sob várias dimensões. Touraine (1988) oferece um esquema da “consciência operária” que é apto ao estudo teórico da consciência e que a compreende em três dimensões: 1^a) identidade, enquanto percepção do indivíduo na identificação de suas características (cultural, consumo, na estrutura social), 2^a) oposição, enquanto percepção do indivíduo de sua classe em relação às demais e 3^a) totalidade, percepção do todo social (em razão da dinâmica, divisão de bens e do sistema de dominação).

Como a ideia do que é consciência tem conexão com o comprometimento do comportamento social do indivíduo na busca de autointeresse e interesse de classe, Sandoval (1999, p. 67) propõe uma 4^a dimensão de análise: a predisposição para intervenção, que vem a consistir na

[...] percepção que o indivíduo tem de sua capacidade de intervenção para alcançar seus interesses, um fator estreitamente associado ao conceito de consciência no sentido voluntarista, e certamente implícito nas explicações causais da ação voluntária [...]

A materialização da cidadania brasileira necessita da construção de novas relações e consciência para que o processo democrático possa ser consolidado, assim, “para que cada um possa se tornar um cidadão é necessário um trabalho subjetivo” (PAI), por isso

[...] a noção de predisposição do cidadão para “intervir” torna-se um aspecto central do modo como os brasileiros percebem sua situação e soluções possíveis. O estudo da consciência política sem um exame cuidadoso da percepção de ações coletivas seria incompleto na medida em que falha em ligar visões sociais a alternativas comportamentais possíveis e implícitas em situações específicas de relação de poder [...] (SANDOVAL, 1999, p. 68).

Essa capacidade de intervenção constrói-se através da educação para a participação bem como também nas práticas políticas que possam garantir o exercício dos direitos assegurados, ou, nas palavras de um dos entrevistados, “cidadania, ela **deve ser respeitada**, deve ser **valorizada [...] conquistada**, e a gente tem que preservar, **só se preserva exercitando-a [...] todos nós deveríamos fazer**” (MAGISTRADO), ou seja, construir cidadania é também construir novas relações e elevar patamares de consciência e, conforme aparece na definição exposta, enquanto conquista, deve ser respeitada e valorizada.

Cidadania não é apenas uma soma ou um catálogo de direitos (HERKENHOFF, 2001, p. 227), implica em deveres dos cidadãos para a participação social e para a solidariedade, estabelecendo não só a relação cidadão-Estado, mas também a relação cidadão-cidadão (SANTOS, 1997, p. 227). A esse pensar implica conceber essa cidadania com a necessidade de construir novas relações e níveis de consciências.

Outras categorias que emergiram dos depoimentos merecem igual atenção. Uma delas situa a cidadania como condicionante da dignidade da pessoa humana: “é o **direito/dever [...] e o compromisso** deste para garantir o atendimento de suas necessidades fundamentais, asseguradas pela Constituição do país” (MILITANTE 1), ou, “é todo esse conjunto [...] de direitos das obrigações, **o que você faz e o que você vive está envolvido [...] na cidadania**” (AS) e “é a **dignidade da pessoa humana**” (MP).

Para esses sujeitos, são considerados cidadãos aqueles que têm os direitos e exercem-nos em condições de igualdade através de relações estabelecidas na sociedade, como forma de cumprir o preceito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Para Kant (*apud* SARLET 2002, p. 32-34), a concepção de dignidade tem a autonomia como seu fundamento enquanto ética, não tratando o indivíduo como um objeto, mas sim como um ser racional, que possui capacidade de distinção graças a sua qualidade peculiar e insubstituível de pessoa humana,

[...] no reino dos fins tudo tem ou um preço ou dignidade.
Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela

qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade... Esta apreciação dá, pois, a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço [...] (SARLET, 2002, p. 32-43).

Segundo Sarlet (2002, p. 34), a noção de dignidade proposta por Kant é utilizada por parte expressiva da doutrina nacional e estrangeira e a cidadania, enquanto identificada com a dignidade da pessoa humana, é a própria “essência do ser humano” (SARLET, 2002, p. 26). Não há como separar conceito de “cidadania” do conceito de “ser humano”.

A análise das entrevistas reforça o quadro teórico que remete à cidadania, presente em atitudes, aos valores, à participação. Ou seja, voltando à resposta do entrevistado: cidadania “é algo que recebemos pronto por estarmos inseridos numa sociedade. Logo temos direitos e deveres. Mas **para que cada um possa se tornar um cidadão é necessário um trabalho subjetivo**” (PAI).

Essa concepção de cidadania coincide com a concepção de Marshall (1967, p. 62), quando esse sustenta que a cidadania deve ser entendida como uma forma de viver que brota de dentro do indivíduo e não lhe é colocada, ou imposta. Assim “**Adotar uma cidadania** é resultado de um trabalho que **exige muito amor**, de pais, de professores, de toda sociedade e isso também pode não acontecer, o que direciona para a **marginalidade** estes seres que vivem à margem” (PAI).

O significado da categoria marginalidade, que “no plano social, é deixar à margem, com condição desumana” (RENK, 2005, p. 29), é excluir, tirar. Aqueles que estão à margem não têm acesso aos direitos, muito menos ao seu exercício, daí a exclusão, a negação da cidadania.

A exclusão tem várias facetas. A econômica é uma delas, e talvez a mais perversa, porque aniquila a possibilidade de participar e sentir-se parte da sociedade.

Os conteúdos das entrevistas, analisados à luz das concepções teóricas apontadas, define como ingredientes básicos da cidadania: os direitos, o acesso, a participação e o sentimento de pertencimento que media as relações. Porém, não determina uma única concepção de cidadania, mas sim uma construção, uma conquista, que se faz na convivência social e que está constantemente se complementando e transformando. Não “é algo que vem de cima para baixo, mas o resultado de uma luta permanente da pessoa pela transformação das condições existentes ao longo do processo histórico”. (BULLA; SOARES; KIST, 1998, p. 173).

Para os sujeitos, as concepções de cidadania basicamente se complementam e mostram que ser cidadão está além de ter direitos inscritos. A cidadania tem início com a inscrição dos direitos, ou seja, no direito a ter direitos, porém, implica também em deveres, bem como no acesso aos direitos inscritos, com a garantia do seu exercício em condições de igualdade.

Estabelecem-se com esse entendimento algumas diretrizes para a análise da criança e do adolescente abrigados, bem como em relação à categoria dos homossexuais enquanto participantes da vida social como cidadãos, conforme será visto no item próprio.

3.2.2 Família

Depende. Se a gente pensar na família formada por mim, meu pai e minha mãe, eu não tenho. Agora, se falar do meu pai e da nova mulher dele, eu tenho uma irmãzinha. Na família da minha mãe, e do marido dela, eu tenho um irmão e mais uma irmã. Mas se você contar também o filho do marido dela, bom, aí ao todo eu tenho quatro [...] (SOUZA, 2006, p. 53).

Souza (2006, p. 53)¹³ inicia seu artigo com a ilustração da resposta de um menino de nove anos a uma pergunta feita por ela: “você tem irmãos?” A autora demonstra assim o que o título do artigo já

13. Rosane Mantilla de Souza é psicóloga, doutora em psicologia clínica e mediadora familiar; pesquisadora e docente do programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da PUC-SP, coordena o serviço especializado *Daquíprafrente*, dirigido a famílias divorciadas.

explícita, as “configurações plurais” da família contemporânea que, a seu ver, são consequência das amplas transformações sociais na vida pública e privada. Essas transformações propiciaram o “surgimento ou saída da clandestinidade de um complexo conjunto de famílias, sejam homoparentais, formadas por pais divorciados, por pessoas que optaram por ter e criar os filhos sozinhas (produções independentes), etc.”.

As concepções e significados do que é “família” passam ao longo do tempo – e, em especial nas últimas décadas, de forma acelerada – por profundas transformações.

Exemplo disso é o fato de casos de divórcio, uniões estáveis (sem o referendo do Estado) e filhos havidos fora do casamento já terem sido temas que despertavam preconceitos e deixavam estigmas nas pessoas que viviam nessas condições.

A exposição e o debate sobre situações como as supracitadas fizeram com que elas se tornassem parte do dia a dia. Atualmente, o fato de o casamento não mais ser eterno não macula a imagem de ninguém – e as transformações continuam a ocorrer.

Hoje, a dinâmica das relações humanas impõe um repensar do Direito de Família e dos modelos de uniões e de filiação que se apresentam. Um dos objetivos da pesquisa consiste exatamente em tentar compreender se ainda persiste uma concepção unânime de família nuclear, ou se o repensar é a estratégia para acompanhar as pluralidades de organizações humanas que vêm tendo visibilidade.

Nesse contexto de pluralidades e da afirmação do afeto como princípio norteador do direito de família é que a entidade formada por pares de homossexuais pode ser defendida enquanto entidade familiar.

Se a definição de família por muito tempo firmou-se no sentido da exclusão, com o advento da Constituição de 1988 algumas relações afetivas até então consideradas “estranhas” ao Estado passaram a ter o “*status*” de família, institucionalizando-se tais relações.

Contudo, não obstante as incursões legais para institucionalizar as uniões, a definição de família transcende a ótica do Direito e deve, necessariamente, passar pelas relações sociais estabelecidas na sociedade, buscando nas Ciências Sociais, na Psicologia e na Psicanálise contribuição para a sua definição, conforme defende Groeninga (2008, p. 20).

Foram inúmeras as formas de se referir à família pelos sujeitos, que iniciaram com a concepção da família biológica, **“um pai, uma mãe, os filhos, os avós, todos, esse núcleo”** (MAGISTRADO, grifo nosso) para então passarem a aceitar outras concepções. “Têm concepções doutrinárias que dizem **peessoas com laços de afeto**, então a gente tenta compor tudo isto para poder trabalhar” (MP, grifo nosso). Alguns sujeitos mencionam as famílias monoparentais, “mas não deixa de ser família [...] homens, solteiros, mulheres também, mães [...] é o núcleo familiar, **basta ter essa união, este respeito, estes princípios formam o grupo familiar**” (MAGISTRADO, grifo nosso). Porém, a concepção recorrente encontra amparo mais especificamente no “grupo de pessoas que decidem viver em comum, muitas vezes sob um mesmo teto, durante um longo lapso de tempo e **assumem o compromisso mútuo de proteção, afeto e geralmente de manutenção**”. (MILITANTE 1, grifo nosso).

Afeto e respeito são categorias que estão nos depoimentos dos sujeitos como determinantes da concepção de família.

Núcleo privilegiado de **formação afetiva**, espaço de reconhecimento do ser em sua individualidade, em sua especificidade, espaço capaz de assegurar o desenvolvimento pessoal, e o reconhecimento dos diferentes papéis assumidos por seus membros ao longo do tempo [...] (MILITANTE 3, grifo nosso).

A concepção de família para os sujeitos entrevistados coincide com Groeninga (2008, p. 21), que entende família como “a sede da formação da pessoa, de sua dignidade e personalidade”, tendo por finalidade “propiciar o desenvolvimento, no ser humano, de sua capacidade de pensamento, em sintonia com os sentimentos” (GROENINGA, 2008, p. 27).

Do ponto de vista psicológico, a família humana

[...] é uma estrutura de cuidado. E cuidar não se limita a alimentar e proteger: implica também socializar, permitir que alguém se desenvolva como um membro de seu grupo social. Segundo o autor John Bowlby, a função de quem dispensa cuidado “consiste, primeiro, em estar disponível e pronto a atender quando solicitado e, segundo, intervir quando aquele de quem se cuida parece estar prestes a se meter em apuros [...]

O afeto, nesse contexto, é a mola propulsora da definição de família, estabelecendo-se inclusive como um dos princípios do direito de família o princípio da afetividade. (GROENINGA, 2008, p. 28).

Quando o sujeito responde à concepção de família como a “única estrutura social que temos contra a globalização” e ainda “**o único reduto social onde a singularidade pode ser respeitada e onde a cidadania pode ser recuperada**” (PAI), extrai-se a importância da família enquanto relacionadas as suas funções,

[...] dada a dependência e o desamparo emocional, que são da natureza humana, a função da família, embora sofra variações históricas, mantém-se essencialmente como instituição estruturante do indivíduo. Essa função se dá em razão da natureza de dependência do bebê e da criança e da importância dos pais, ou substitutos, no cuidado para a sua sobrevivência e na formação psíquica. Essa formação se dá na interação do bebê com os diferentes elementos que compõem uma família e diferentes funções que estes aí exercem. Cada membro da família exerce funções, dentro da estrutura, de acordo com o ciclo vital, tanto pessoal quanto da família [...] (GROENINGA, 2008, p. 27).

A delimitação de quem exercerá as funções paternas e maternas dentro da família não se define pela condição homem e mulher, mas sim pela forma de participação na dinâmica familiar.

Ao adotar-se o conceito de parentalidade, o paradigma de que somente o homem é o pai e a mulher é a mãe fica destruído, porque as funções de pai e de mãe podem ser realizadas por qualquer pessoa que esteja desenvolvendo o papel de cuidar da criança.

A paternidade na sociedade ocidental, segundo Grossi (2009), tem o conceito ligado ao pai, que corresponde a uma figura masculina. Com a noção de paternidade, enquanto função, ela fica ampliada para ser exercida não só pelo pai, mas também por outras pessoas.

Na “paternidade tradicional, existiam duas funções que se completavam e que nunca eram feitas pela mesma pessoa” (GROSSI, 2009), assim, a função de cuidar era da mãe e a de prover do pai e o conceito de “parentalidade veio contribuir para entender o momento atual, em que essas funções deixaram de estar associadas à ideia de que só o homem é pai e apenas a mulher é mãe” (GROSSI, 2009), pois

[...] ser pai e ser mãe não significa apenas conceber o filho. O desejo de ter um filho é algo imaginário, derivado da intersecção de um casal. Para isso, deve haver uma disponibilidade interna no casal para “tornar-se” mãe ou pai. Há autores que defendem a ideia de que só há filiação propriamente dita se o filho for “adotado”, ou seja, se os pais realmente adotarem a ideia de serem pais. A importância se dá, então, no fato de “estar habilitado”, de ter uma “disponibilidade interna” para desenvolver tal condição. A função materna e paterna começa, portanto, antes mesmo do nascimento do filho. A família, seja ela homo parental (composta por casais homossexuais), patriarcal (onde a figura do pai ainda é a mais forte), recomposta ou não, nasce de um desejo, da demanda de um compartilhamento, de continuidade e de reconhecimento [...] (ABDON, 2009)

Dentre as funções desempenhadas pela família, estão as funções paterna e materna, as quais, para Groeninga (2008, p. 29), “são essenciais para a formação do sujeito”, para formar a sua personalidade, “mesmo que uma delas seja virtual, como é o caso das famílias monoparentais”. As funções devem ser definidas porque o ser humano necessita de influências diferentes para que possa constituir seu psiquismo.

A importância das funções paternas e maternas, mais que um pai e uma mãe, é destacada na resposta de um dos sujeitos quando solicitada a sua análise sobre a adoção homoafetiva:

[...] as **funções paternas e maternas são mantidas já que se sabe que hoje isto são funções**. Acompanhei em abrigos estas **funções serem delimitadas com muita beleza; professores ou freiras fazendo a função materna e juizes e técnicos dos juizados fazendo a função paterna**, um precisa do outro [...]
(PAI, grifo nosso).

Groeninga (2008, p. 28) expõe que as funções paternas e maternas têm importância em razão de que expressam as qualidades “psíquicas no relacionamento com os filhos”, qualidades essas que não dependem “exclusivamente do sexo biológico e da paternidade e maternidade biológicas”. A autora ressalta ainda que existe em todo ser humano um componente de bissexualidade, “o que possibilita a todos os recursos de personalidade de ambas as ordens: do feminino e do masculino”.

As tentativas de definir família como “uma instituição delimitada, com características universais em qualquer local ou tempo, necessariamente fracassarão” (LESSA, 1996, p. 299). O questionamento feito por DIAS (2008) exemplifica a dificuldade da definição,

[...] será que hoje em dia alguém consegue dizer o que é uma família normal? Depois que a Constituição Federal trouxe o conceito de entidade familiar, reconhecendo não só a família constituída pelo casamento, mas também a união estável e a chamada família monoparental – formada por um dos pais com seus filhos –, não dá mais para falar em família, mas em famílias. Casamento, sexo e procriação deixaram de ser os elementos identificadores da família. Na união estável não há casamento, mas há família. O exercício da sexualidade não está restrito ao casamento – nem mesmo para as mulheres –, pois caiu o tabu da virgindade. Diante da evolução da engenharia genética e dos modernos métodos de reprodução assistida, é dispensável a prática sexual para qualquer pessoa realizar o sonho de ter um filho [...]

Nas respostas dos sujeitos entrevistados, emergem categorias que podem determinar uma concepção do que é família: afeto, união, respeito, acolhimento, ajuda mútua.

Os sujeitos assimilam imagens de que para que haja família “basta ter esta **união**, este **respeito**, estes princípios formam um núcleo familiar” (MAGISTRADO), ou, uma “reunião de pessoas que **vivem juntas**, se **respeitam**, seguem normas, se **ajudam** e **buscam o bem-estar geral**” (MILITANTE 3).

Nas concepções de família que os sujeitos apresentaram é importante observar em muitos momentos a reprodução da “família idealizada”, “romântica”, a qual necessita ser desmistificada.

O espaço ocupado pela família, em quaisquer de suas formas, é também contraditório e conflituoso. O MILITANTE 3 verbaliza esse conflito quando apresenta sua concepção de família como o “espaço e dinâmica de proteção, espaço de aprendizagens graduais e de **exercício contínuo entre aceitação [...] e diferenciação contínua**”, ou seja, é nesse espaço que os integrantes da família podem exercitar a tolerância às diferenças existentes e entenderem os conflitos constituídos da vivência familiar.

Num recente trabalho realizado pelo “Projeto de Vida: Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária”,¹⁴ através do relato da experiência de uma oficina de observação e investigação¹⁵ que teve por objetivo “reunir experiências, contribuições e manifestações de jovens adolescentes na adoção” com a finalidade de colher “subsídios para contribuir no desenvolvimento de iniciativas de apoio à convivência familiar e comunitária” (POSSATO *et al.*, 2009), jovens foram convidados a falar e construir, através de bonecos, a família.

Os jovens participantes do “Grupo A”, formado por seis participantes, com idades de 14 a 21 anos, sob a orientação de dois psicólogos,

14. O “Projeto de Vida – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária”, com sede em Indaiatuba-SP, é um grupo multidisciplinar que estuda as relações de família (atividade constituída da Associação Beneficente – ABID).

15. O grupo participou do XIV Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção (Enapa), que ocorreu nas dependências da Universidade FMU entre os dias 22 e 25 de maio de 2009 sob o tema “São Paulo, Terra Adotiva”, apresentando um relato de observação com grupos de jovens. Participaram da experiência: Alex Possato, Alexandre Prado Betti, Andreia Ventura, Christine Grote Martino, Maria Altina Pereira Teixeira, Maurício Cintrão, Paulo Sérgio Pereira dos Santos, Reginaldo Bortolato e Theresa Spyra.

ao debater os conceitos de família, demonstraram a hipótese de um agrupamento familiar formado por três pessoas, depois reduzido para duas: uma criança adotiva (fizeram questão de destacar a adoção nesse caso) e um pai ou uma mãe, solteiros” (POSSATO *et al.*, 2009), trazendo importantes observações com a demonstração de flexibilidade sobre a categoria família e as relações entre seus membros.

Nesse relato o grupo sinaliza a desnaturalização da família idealizada, que rotineiramente povoa a própria publicidade ou mesmo os contos de fada, pois a família “construída” pelos jovens é monoparental, uma vez que formada por um pai solteiro e a filiação adotiva. Os jovens atribuem ao pai características comuns ao homem médio, tanto físicas como etárias, com 32 anos – **não com 20**, porque imaturo e não com 40, porque seria “muito velho” e não teria disposição suficiente para cuidar de uma criança”. (POSSATO, *et al.*, 2009).

Ao serem questionados por que ele seria solteiro e teria que adotar, os jovens concluíram pela homossexualidade do “pai”, ressaltando que ele “seria gay, mas não teria aparência afeminada” (POSSATO, *et al.*, 2009), ao que o grupo concluiu que “ficou caracterizado na discussão o conceito de paternidade como um conjunto de valores superior à sexualidade e à preferência sexual: um desejo maior. Assim, a opção por um filho adotivo configuraria uma escolha com muito investimento emocional” (POSSATO, *et al.*, 2009). A experiência relatada demonstra, especialmente em relação aos jovens, a capacidade da aceitação das diferenças e do papel do pai naquela família.

A reflexão sobre as uniões existentes na sociedade – que servem como um “lugar de acolhimento, paz e harmonia” (MÃE), na qual as pessoas podem “crescer por dentro, lapidar arestas, evoluir” (MILITANTE 3) e onde o respeito e o afeto possam ser a base dessa convivência, dentro de uma concepção de família – impõe também incluir a união homoafetiva nesse entendimento. Isso se faz em respeito também ao princípio da dignidade da pessoa humana, incluindo esses pares na condição de cidadãos enquanto participantes da sociedade e de suas estruturas.

3.2.3 Crianças e adolescentes abrigados e as possíveis alternativas

Existe no Brasil a tradição de se abrigar crianças e adolescentes desvalidos quando suas famílias não têm condições sociais, morais e/ou psicológicas para assumi-los. Enquanto abrigada a criança/adolescente passa a ser um "problema" esquecido ou ignorado pela sociedade. O abrigo é um "calmante" para as consciências [...]
(MILITANTE 1).

Ao sistematizar o entendimento dos sujeitos sobre a situação das crianças e adolescentes abrigados, bem como as possíveis soluções a respeito, foram delimitados os termos recorrentes das respostas: exclusão e cidadania negada. Para as possíveis soluções, os termos basicamente foram relacionados às políticas públicas, aos lares afetivos e à adoção.

Uma vez verificado que a família é não só necessária como fundamental ao desenvolvimento do ser humano, sendo direito fundamental da criança e do adolescente essa convivência, outro tema emerge e deve ser abordado: crianças e adolescentes abrigados e possíveis alternativas para garantir a convivência familiar e comunitária desses.

Por muitos séculos a relação de adultos e crianças ficou aquém dos laços afetivos que hoje são desenhados. Na Idade Média, o sentido de família-infância era desconhecido (ARIÈS, 1978 *apud* WEBER, 2000, p. 29), despontando a partir do século XVII, sendo que mesmo assim os bebês até o fim do século XIX não permaneciam com suas famílias, mas eram entregues às amas de leite para serem criados por elas.

A proteção à criança foi pensada, desde o século XVII, através de instituições. Numa realidade mais recente, até 1950 ainda existiu no Brasil a Roda dos Expostos. Conforme Weber (2000, p. 30):

[...] atualmente não existem mais Rodas dos Expostos no Brasil, um mecanismo oficial para transformar crianças abandonadas

em filhos do Estado, mas existem as “rodas dos expostos oficiosas”, isto é, o abandono de milhares e milhares de crianças nas ruas de nosso país. O problema não é apenas não saber disso, mas saber e fingir que este assunto nada tem a ver conosco [...]

O depoimento da MILITANTE 1 que abre o presente item poderia chocar, no entanto, faz parte do cotidiano da sociedade brasileira, talvez em razão de um sentimento de transferência de responsabilidade para com o contingente miserável.

Daí a “tradição de se abrigar crianças e adolescentes desvalidos” (MILITANTE 1), pois para a criança que não tem como retornar ao convívio familiar, o abrigo é o melhor lugar para deixá-los “guardados”, afinal, lá eles têm tudo: teto, comida, enfim, eles não ficam nas ruas.

Para os sujeitos participantes da pesquisa, o abrigamento é muitas vezes necessário, porém, sempre com o caráter da provisoriidade na reflexão de 50% dos entrevistados. A provisoriidade é a condição do abrigamento,

[...] mesmo com os princípios do ECA que exige que o abrigamento seja **excepcional e provisório**, ainda é uma medida de proteção muito aplicada. Crianças/adolescentes [...] (MILITANTE 1, grifo nosso)

[...] forma protetiva, mas deve **ser temporária** [...] (MILITANTE 2, grifo nosso)

[...] quando de **curta duração**, o abrigamento pode representar proteção para momentos de crise enquanto uma solução alternativa é construída [...] (MILITANTE 3, grifo nosso)

[...] primeiro a gente trabalha a criança no sentido de manter no seu núcleo familiar [...] não sendo possível [...] **então o abrigamento é um trabalho que tem que ser feito** [...] (MAGISTRADO, grifo nosso)

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 19 que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família. A colocação em família substituta é feita em caráter excepcional. O documento também assegura à criança e ao

adolescente a convivência familiar e comunitária. Esse dispositivo do Estatuto

[...] deve ser considerado, em seguida aos princípios constitucionais e convencionais, como outro marco legal basilar na construção do presente Plano. Em função desse princípio, o ECA estabelece a **excepcionalidade e a provisoriedade do Acolhimento Institucional**, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (Artigos 92 e 100) [...] (BRASIL, 2006, p. 22, grifo nosso)

A ressalva feita pelos entrevistados, de que o abrigo deve ser provisório, ocorre justamente porque, na prática, o abrigo transforma-se em permanente. A provisoriedade não é a regra. A já mencionada pesquisa realizada pelo Ipea mostra que o maior percentual da motivação do abrigamento de crianças e adolescentes é a pobreza e que boa parte das crianças e adolescentes abrigados mantém vínculo com a família de origem. A correção dessa distorção somente pode ocorrer se políticas públicas adequadas e efetivas forem tomadas para sanar o problema da miséria, que é o fator determinante para o abrigamento.

Os eventuais resultados das políticas adotadas para coibir o abrigamento em razão da miséria certamente não ocorrem em curto prazo. Consequência disso é o abrigamento de longa duração, ou a exclusão dos “miseráveis” do convívio social, o que foi também constatado pelos entrevistados:

[...] ficam muito tempo de vida assim **excluídos**, sem direito à defesa [...] (MILITANTE 1, grifo nosso)

[...] **situação de marginalidade**. Muitas são esquecidas, e ficam até crescerem [...] (MÃE, grifo nosso)

[...] viverá numa solidão coletiva. Alguns conseguem **se tornar cidadãos, mas a plenitude de vida acredito que não** [...] (MILITANTE 2, grifo nosso)

[...] quando de longa duração, representa a **negação de direitos**, podendo levar à **exclusão social** e à privação de direitos (**negação da cidadania**) [...] (MILITANTE 3, grifo nosso)

Exclusão, situação de marginalidade e negação de cidadania foram categorias recorrentes nas falas dos entrevistados. A exclusão impossibilita o acesso e exercício dos direitos pelas crianças e adolescentes, retomando, dessa forma, a definição de cidadão da antiguidade, onde por exclusão determinava-se quem eram os sujeitos de direitos.

A concepção de cidadania para os sujeitos que participaram da pesquisa implica no direito a ter direitos. Ou seja, garantia de acesso e o exercício dos direitos prescritos. Daí a concepção de que o abrigo é a negação da cidadania. No abrigo o acesso e o exercício do direito da convivência familiar e comunitária não são efetivados para as crianças e adolescentes, ou seja, um direito fundamental não é respeitado. Logo, essas crianças e esses adolescentes são tratados como objeto de direito e não como sujeitos, o que implica em negar-lhes a própria dignidade da pessoa humana.

A noção de exclusão social enquanto definidora de fenômenos de injustiças e desigualdades sociais aparece apropriada pelos cientistas sociais brasileiros na segunda metade da década de 1980 (WANDERLEY, 1999, p. 20). É um tema atual e não tem ainda um sentido preciso ou definido, podendo designar desigualdades, miséria, injustiça entre outros. Segundo Wanderley (1999, p. 16), o

[...] tema presente na mídia, no discurso político e nos planos governamentais, a noção de exclusão social tornou-se familiar no cotidiano das mais diferentes sociedades. Não é apenas um fenômeno que atinge os países pobres. Ao contrário, ela sinaliza o destino excludente de parcelas majoritárias da população mundial, seja pelas restrições impostas pelas transformações do mundo do trabalho, seja por situações decorrentes de modelos estruturais econômicas que geram desigualdades absurdas de qualidade de vida [...]

Na fala dos sujeitos participantes da pesquisa, a exclusão tem como significado estar à margem (marginalizados), sem possibilidade de participação na vida social.

Para Sawaia (1999, p. 9), a exclusão “não é uma coisa ou é um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e suas relações

com os outros”. Trata-se de parte integrante do sistema social e deve ser combatida como algo que perturba a ordem social, é um “processo complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas”.

A criança ou adolescente abrigados – excluídos – retomam a cidadania quando ocorre a responsabilização do Estado e da sociedade para com os direitos fundamentais desses abrigados.

[...] A criança e o adolescente **abandonados são a resposta social ao fracasso do laço social familiar**, é a tentativa de recuperar a cidadania. Tornam-se agora filhos de todos, e a sociedade e o estado devem se responsabilizar, adotar estas crianças e tentar recuperar o laço de amor que funda a cidadania [...] (PAI, grifo nosso).

“Fracasso do laço social familiar” implica perceber que as normas prescritivas não conseguem responder quanto a sua efetividade, pois é o modelo da relação social e econômica que a sociedade apresenta que determinará a “cidadania” que cada sujeito poderá dispor (CORRÊA, 2002, p. 22). Esse é um quadro que merece um debate contínuo e atuante para que o Brasil possa efetivamente se tornar um país com normas sociais efetivas e que possam incluir os cidadãos enquanto participantes da vida social.

Somente a garantia e o acesso à liberdade de escolha e à igualdade de direitos pode assegurar a participação na vida social. Essas garantias não fazem parte dos direitos das crianças e dos adolescentes abrigados, uma vez que entedemos o abrigo como exclusão e negação de direitos.

Wanderley (1999, p. 20) destaca que as categorias pobreza e exclusão não devem ser entendidas como “sinônimo de um mesmo fenômeno, porém, estão articuladas”. Esse entendimento serve especialmente à sociedade brasileira, na qual existe uma importante desigualdade econômica e social que, inegavelmente, impede o acesso aos direitos a muitos brasileiros. Esse reflexo está na família e, conseqüentemente, também na questão da criança e do adolescente, espelhando o quadro do abrigo no Brasil.

Não é apenas a rejeição física, geográfica ou material, ou a exclusão do mercado e de suas trocas que marca os excluídos. Também lhes são negados outros direitos, como as riquezas espirituais, seus valores, ou seja, ocorre do mesmo modo uma exclusão cultural, nas palavras de Wanderley (2002, p. 17), que conclui que

[...] a exclusão contemporânea é diferente das formas existentes anteriormente de discriminação ou mesmo segregação, uma vez que tende a criar, internacionalmente, indivíduos inteiramente desnecessários ao universo produtivo, para os quais parece não haver mais possibilidade de inserção [...]

Ultrapassar os obstáculos impostos pelas particularidades socioeconômicas brasileiras na afirmação de uma cidadania inclusiva, participativa, impõe possibilitar a “autonomia da vida dos cidadãos” (WANDERLEY, 2002, p. 25). No caso dos abrigos, possíveis alternativas para o quadro de exclusão foram apontados pelos entrevistados, que podem ser sintetizados na resposta do MILITANTE 3.

[...] prevenir o abandono; promover a reintegração à família de origem; colocação em família substituta; acompanhamento sistemático, contínuo da situação sociofamiliar das crianças abrigadas, evitando que a situação de abrigamento se torne permanente; fazer valer o princípio da provisoriedade, previsto em lei; criar mecanismos de acompanhamento e pressão social para que medidas sejam tomadas para evitar que crianças e adolescentes sejam esquecidos nos abrigos; acelerar os procedimentos que permitam o fortalecimento das famílias de origem; ou, na impossibilidade de que venha a assumir suas responsabilidades, avançar para as medidas que permitirão uma adoção [...]

O acesso ao direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente como condição da sua inclusão como cidadãos pode se concretizar com o entendimento de que a cidadania deve ser concebida através das relações sociais, estabelecidas com base num comprometimento mútuo entre os pares da vida social e entre esses e o Estado.

Os sujeitos da pesquisa apresentam alternativas para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente, propondo atitudes do Estado, através de políticas públicas adequadas às necessidades das famílias e das crianças e adolescentes abrigados. Alguns sujeitos apontam também o compromisso da Sociedade, em conjunto com o Estado, no que se refere à adoção e ao apadrinhamento afetivo.

O Estado é apontado por 87,5% dos sujeitos, enquanto distribuidor das políticas públicas, como o responsável pelo resgate das famílias em situação de miséria, para que essas famílias possam receber novamente suas crianças e adolescentes. As medidas apontadas como alternativas à solução do abrigamento passam pela:

[...] **estruturação das políticas públicas**, implemento das vagas de creche [...] (MP, grifo nosso)

[...] **destituição do poder familiar** deveria ser **mais rápida** evitando as sequelas do abandono. A criança cresce muito rápido e os pretendentes [...] sentem medo em adotar uma criança maior ou que ficou abrigada muito tempo [...] (MILITANTE 2, grifo nosso)

[...] **ações mais rápidas desse contato com a família**, [...], para ele não sofrer tanto [...] tinha que ser realmente **priorizado esse o trabalho da infância e juventude** [...] (AS, grifo nosso).

Ou seja: estruturação das políticas públicas, rapidez no processo de destituição do pátrio poder e adotar ações rápidas após o abrigamento para manter o vínculo familiar são soluções que estão no âmbito da responsabilidade do Estado.

A democracia no Brasil só pode prosperar se enfrentar o desafio histórico de reverter a extrema desigualdade social. Para Rousseau, o pacto social firmado num contexto de extrema desigualdade é um engano, um instrumento de opressão. Pensar as possibilidades de democracia no Brasil não é tarefa fácil, exige considerar a complexidade da sociedade atual e os mecanismos plurais de formação de consensos (COSTA, 2006, p. 110).

Numa sociedade regida pelas normas do sistema capitalista, a visão da “lógica do lucro nas relações de trabalho não respeita o

valor da dignidade humana” (SILVA, 1998, p. 12). Compreender a dinâmica da relação da sociedade civil e do Estado impõe-se como crucial para que se possa desvendar a possibilidade da implementação (ou não) das políticas públicas ditadas pelo Estado e sua respectiva efetividade.

Após uma trajetória de repressão, na década de 1980 a sociedade brasileira se viu conscientizada do direito a ter direito. Essa conscientização é resultante de muitas lutas empreendidas pelos movimentos sociais. Chega-se aos anos 1990, nas palavras de Paoli (2000, p. 103), “com uma democracia consolidada, aberta ao reconhecimento formal dos direitos sociais, garantias civis e prerrogativas cidadãs reivindicados”, mas que convive até os dias atuais com “a violência e a reiterada violação dos direitos humanos – um mundo que encena o avesso da cidadania e das regras de civilidade”.

É nessa ordem que se estabelece uma tensão entre o comando prescrito na Constituição Federal de 1988 e as emergentes necessidades de uma sociedade pautada pela miséria e descaso.

A relação central, o eixo da sociedade capitalista, é a relação trabalho-capital. A sociedade se define em classes e os interesses são divergentes, então há a necessidade do Estado para gerir esses interesses, assegurando direitos e desenvolvimento econômico. Porém, isso não basta. Também devem ser efetivos os direitos e garantido o bem comum.

Com o desenvolvimento do capitalismo e a globalização do capital, a formação do consenso para regular a vida social tornou-se complexa. Costa (2006, p. 229) assevera que, nesse contexto, são necessárias “instituições capazes de atuar nos âmbitos nacional e internacional, levando a redefinições do poder do Estado-nação” e propõe ainda o resgate da capacidade de indignação frente às mazelas sociais e à discordância “do movimento conservador que busca neutralizar a pobreza, difundindo a idéia de que a eficiência do mercado é a única lógica aceitável para a sociedade” (COSTA: 2006, p. 232).

A complexidade das relações sociais do século XX pede um redirecionamento do pacto,

[...] o Estado Moderno deixou de ser apenas o comitê da burguesia; sem perder seu caráter de classe, tornou-se um campo de relações entre sociedade política e sociedade civil, espaço de luta pela direção hegemônica, onde se abrem as possibilidades de construção duma nova pactuação social. É neste cenário que a democracia assume uma dimensão fundamental na luta revolucionária, como movimento de crítica à parcialidade da emancipação humana, de construção de uma nova utopia societária, capaz de vincular diversos setores sociais na luta por um novo patamar de civilização, centrado na idéia de liberdade e igualdade entre os homens, ultrapassando o formalismo da democracia liberal [...] (COSTA: 2006, p. 89).

A proposta implica estabelecer uma sociedade civil consciente, para que a democracia possa ser efetivamente consolidada e se possa rever o pacto em novas possibilidades de contratar, numa perspectiva de igualdade e solidariedade, ou seja, de direitos e não de privilégios. Essa proposta retoma a concepção de cidadania enquanto capacidade de intervir e construir novas relações.

A elaboração do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária apresenta um aceno positivo às possibilidades de mudança de uma realidade excludente, mas requer a mobilização de:

[...] outros atores sociais para que se integrem a esse movimento, que deve ser coletivo e articulado na efetivação de direitos, tornando efetiva a participação social e, sobretudo, possibilitando o avanço na promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária. A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade. O respeito à diversidade cultural não é contraditório com esta mudança que atravessa os diversos grupos socioculturais, na defesa desses direitos. Pelo contrário, exige que se amplie a concepção de cidadania para incluir as crianças e adolescentes e suas famílias, com suas necessidades próprias. Desafio de dimensões estratégicas, sem dúvida, de

cujo enfrentamento eficaz depende a viabilidade de qualquer projeto de nação e de país que se deseje construir agora e no futuro [...] (BRASIL, 2006, p. 19).

A sociedade também é chamada a essa responsabilidade e essa convocação faz parte das respostas dos sujeitos quando apontam para possíveis soluções para o problema da criança e do adolescente abrigados: a necessidade da criação de “**mecanismos de acompanhamento e pressão social** para que medidas sejam tomadas a fim de evitar que crianças e adolescentes sejam esquecidos nos abrigos” (MILITANTE 3, grifo nosso); “**apadrinhamento afetivo**” (MAGISTRADO, grifo nosso); ou a “**busca de lares adotivos**” (MÃE, grifo nosso).

Vencidos os mecanismos de acompanhamento e pressão social, a família substituta, no entendimento de todos os entrevistados, é o caminho esperado para as crianças e adolescentes abrigados, sem condições de voltar à família de origem,

[...] em último caso é colocar em família substituta que a gente tem que lutar para que seja **adoção**. [...] a adoção é medida definitiva que coloca a criança na família substituta para todo o sempre e ela teoricamente fica protegida para o resto da vida, [...] esta é a melhor das soluções quando não há jeito de voltar para a família natural [...] (MP, grifo nosso).

Nesse ponto, novamente ocorre um impasse: como promover as adoções para garantir o direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente que não conseguiram voltar a sua família de origem? Ainda mais: como promover esse direito quando a maioria das crianças e dos adolescentes abrigados não está dentro do “padrão” das famílias que estão dispostas a adotar?

O princípio da proteção integral implica em entender que “a criança não existe para acertar a situação do casal, o casal existe para acertar a situação da criança”. (MAGISTRADO). O interesse que movimenta a adoção consiste em localizar uma família para a criança ou o adolescente e não em satisfazer o desejo pessoal de encontrar a “[...] menina, loira, seis meses e clara, de olhos claros” (MAGISTRADO), uma vez que essa é a exigência de grande parte dos

pretendentes à adoção. Exclui-se das demais crianças e adolescentes, não enquadradas nesses requisitos, a possibilidade de serem inseridas no ambiente familiar e comunitário, excluindo-as, por conseguinte, da condição de cidadãs.

O debate e a visibilidade da situação das crianças e adolescentes abrigados talvez seja o início de uma “nova cultura” que deve prevalecer na sociedade enquanto responsável, também, pela situação dos abrigados, pois, sendo “filhos de todos, a sociedade e o Estado devem se responsabilizar, adotar estas crianças e tentar recuperar o laço de amor que funda a cidadania”. (PAI).

A participação e a discussão já mostraram resultados, segundo um militante

[...] esta **realidade vem sendo reiteradamente discutida na bibliografia da área e nos eventos dos Grupos de Apoio à Adoção.** [...] Essas discussões vem alcançando alguns **resultados com a aprovação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (dez/2007) e com a Lei da Adoção a ser aprovada no Congresso Nacional.** O Plano Nacional indica medidas de proteção alternativas de Famílias Acolhedoras e a Lei da Adoção coloca prazos para que medidas judiciais sejam tomadas em curto prazo para garantir o convívio familiar e comunitário das crianças/adolescentes abrigados [...] (MILITANTE1, grifo nosso).

A compreensão das reflexões dos sujeitos participantes da pesquisa mostra que uma posição deve ser tomada. Essa posição inclui o debate, com o Estado e a sociedade atuando de maneira ativa para a resolução da questão dos abrigos enquanto repositórios de crianças e adolescentes em situação de miséria, excluídos da cidadania.

Para os pesquisados, as concepções sobre cidadania, família, criança e adolescente se aproximam na medida em que relacionam a categoria cidadania com o acesso e a garantia de exercício dos direitos.

3.3 Adoção por pessoas em união homoafetiva

[...] Todo ser humano quer ser adotado e quer adotar, isto não ocorre naturalmente, é necessário tempo, disponibilidade e persistência dos pais, da sociedade, do Estado [...] (PAI)

Após a análise das concepções que os participantes da pesquisa têm de cidadania, família, crianças e adolescentes abrigados e das possíveis alternativas para solucionar a situação de abrigo, chegou-se ao tema central da pesquisa, qual seja, a possibilidade da adoção por uniões homoafetivas.

Os entrevistados informaram se acompanham o debate e qual é sua posição em relação às adoções por homoafetivos, de onde se notou como recorrente a preocupação com a prioridade do interesse da criança e do adolescente para o deferimento da adoção. Além disso, em alguns depoimentos constam ressalvas relativas à adoção por homoafetivos, que correspondem a preconceitos (tanto de autoridades quanto da sociedade), assim como a limitação de idade da criança para deferir a adoção.

A ordem jurídica vigente consagrou, em razão da doutrina da proteção integral, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental da criança e do adolescente enquanto cidadãos. Esse direito é observado pelos sujeitos, “no abrigo ela não tem cidadania, porque ela **não tem convivência familiar**” (MP, grifo nosso), ou seja, a violação desse direito é entendida tanto teoricamente como também pelos sujeitos como negação da própria cidadania.

Para efetivar o direito à convivência familiar e comunitária, há necessidade de uma família. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) identifica “família natural” como sendo a “comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” e, conseqüentemente, estabelece a família substituta. Uma vez entendido que a criança e o adolescente abrigados estão excluídos da sua condição de cidadãos por terem o seu direito fundamental de convivência familiar e comunitária violados, soluções devem ser encontradas

para o resgate desta cidadania. A adoção é uma delas, senão a única, conforme posição apontada por alguns sujeitos.

A adoção **“tem tudo a ver com a cidadania** porque quando a criança está com todos os seus direitos violados, **a alternativa da cidadania dela é a adoção [...] adotada ela resgata todos os seus direitos”** (MP, grifo nosso). Ao responder o questionamento sobre a relação entre cidadania-adoção e adoção por homoafetivos, o MP demonstra que a adoção é a forma de incluir como cidadão a criança ou o adolescente abrigado.

Uziel (2007, p. 82), ao pesquisar o tema adoção por homoafetivos com profissionais que atuam no processo, técnicos e operadores do direito, constata: “é a compreensão que os técnicos e os operadores do Direito têm sobre este fenômeno – a adoção – que vai ordenar suas práticas [...]”. A autora concluiu que, por ocasião da entrevista, os operadores do direito tentaram fixar-se apenas no que está previsto legalmente para responder as questões.

Essa constatação algumas vezes também foi verificada nas respostas dos sujeitos que interferem diretamente no processo judicial da adoção, quais sejam: MP; MAGISTRADO e AS. Cabem então algumas considerações sobre as funções desempenhadas por esses sujeitos. Assim, a pesquisa poderá identificar o porquê da postura dos representantes do Judiciário.

A cultura jurídica nacional provém de um passado econômico liberal, com um aparato judicial repressivo e colonialista, que impôs e favoreceu o direito luso-romanístico. A isso se seguiu uma estrutura social e dependente, que ocorre desde o tempo colonial, com uma estrutura jurídica dissociada das aspirações das comunidades locais.

Em tal cenário de produção jurídica personalista, ritualista e erudita, quer o magistrado português do período colonial, que servia aos interesses da Metrópole, quer o bacharel-jurista dos séculos XIX e XX, paladino dos intentos das elites agrárias locais, mesmo vivendo em momentos distintos, desempenharam papéis de destaque na constituição, na ordenação e na distribuição do poder. A isso há que se acrescer menção ao divórcio entre as necessidades mais imediatas da população

do campo e da cidade e o proselitismo acrítico da neutralidade e da moderação política, dos operadores da lei, nos limites de um espaço configurado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais (WOLKMER, 2002, p. 144).

O reflexo social dessa cultura foi uma produção jurídica brasileira que integra tanto o amparo “à satisfação dos intentos das minorias oligárquicas pouco democráticas, individualistas e subservientes às forças e imposições do mercado internacional”, segundo Wolkmer (2002, p. 145), e que não representou (ou representa ainda) um “genuíno espaço da cidadania”.

Wolkmer (2002, p. 145), conclui que há necessidade de se rever criticamente a teoria e a prática das “idéias e instituições” que formam a cultura jurídica nacional, para que então se reconstrua democraticamente o direito, sintonizado com os anseios e aspirações dos sujeitos cidadãos.

Cidadania, família, crianças e adolescentes, soluções para a situação de abandono desses, dentre tantos outros temas que envolvam reflexões em razão de sua complexidade, precisam ser criticamente reavaliados.

Em função dessa perspectiva tradicional, uma breve análise dos operadores do Direito (advogado, juiz, Ministério Público) mostra que o pensar e agir desses decorre de deficiências presentes na formação, por estar o ensino jurídico desassociado das necessidades atuais da comunidade.

É preciso rever a função do Direito contemporâneo “que se constrói a cada dia com a perspectiva no futuro, baseado em paradigmas emergentes, resultantes do conflito com os paradigmas dominantes” (NEIVA, 2007, p. 263).

Uma vez que tradicionalmente buscou-se explicar a estrutura social através de um paradigma meramente funcionalista e do Direito dogmático-positivista, a realidade ficou reduzida ao que existe, conforme a visão de mundo dos envolvidos com a resposta da jurisdição. Em razão das relações atuais, é necessário que os operadores

do Direito estejam comprometidos a se pronunciarem, de forma a efetivar a cidadania, para que o papel do Judiciário como solucionador de litígios com a finalidade da paz social seja uma realidade e não apenas uma maneira romântica de compreender esse Poder.

A criança e o adolescente, a família homoafetiva e os homossexuais são categorias que impõem, para serem considerados cidadãos, não só a prescrição de direitos, como também que esses direitos possam ser acessados.

O Direito, atualmente, não pode ser pensado apenas como “mero reflexo da economia”, conforme propõe Costa (2007, p. 204), ou como “conjunto de normas reguladoras dessas relações, de forma dogmático-positivista”, nas palavras de Neiva (2007, p. 264), mas sim o juiz, em especial, porque é ele quem diz o que é direito no caso concreto, portanto, deve conscientizar-se de que é um agente político. Sem essa consciência o processo não será um instrumento para a realização da Justiça, mas “uma sucessão de atos extremamente formais e o que não está no processo não está no mundo, pois *“dura lex, sed lex”* e *“pacta sunt servanda [...]*” (NEIVA, 2007, p. 264).

Aliado à consciência dos operadores, tem-se ainda um Judiciário desaparelhado, sem uma logística adequada, resultando na lentidão e no descrédito da sociedade em relação à efetividade das decisões judiciais.

Em 2006, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizou uma pesquisa com seus associados (ASSOCIAÇÃO, 2006), coordenada pela professora Maria Tereza Sadek, da Universidade de São Paulo (USP). A pesquisa mostra que no Brasil 44,1% dos entrevistados não confiam no juiz e que cerca de 50% dos entrevistados não confiam no Poder Judiciário.

Com relação à formação, 47,9% dos magistrados entendem que o mestrado acadêmico “contribui pouco ou nada para o exercício da função de juiz” (NEIVA, 2008), concluindo que praticamente a metade dos Juízes não dá importância ao mestrado acadêmico. Ou seja, para metade dos juizes a formação teórico-reflexiva não tem

finalidade prática. As decisões proferidas por grande parte dos juízes são conformadas à estrutura social. Não se faz um raciocínio crítico sobre a temática a ser decidida e a decisão se dá conforme o sistema de valores pré-definidos pela sociedade em que o julgador está inserido.

Retomando a questão da adoção por homoafetivos, na perspectiva dos sujeitos entrevistados, 87,5% dos sujeitos acompanham o debate e são favoráveis a adoção por homoafetivos e que 100% dos entrevistados demonstram a preocupação com o atendimento prioritário do interesse da criança e adolescente enquanto sujeitos de direitos. “Na adoção o que deve ser **considerado prioritariamente é o interesse da criança e do adolescente** e qualquer pessoa ou casal deve ser avaliado em seus propósitos de [...] assumir filho” (MILITANTE 1, grifo nosso).

No entanto, ressalvas significativas à adoção por homoafetivos constaram das falas, emergindo a categoria preconceito em 50% das respostas dos sujeitos. Dessas, 25% atribuem o preconceito das autoridades para com o processo e 25% o preconceito da própria sociedade para com os homoafetivos.

Da análise dos depoimentos emergem categorias empíricas que devem ser analisadas, quais sejam: valores e preconceito, além das funções paterna e materna que já foram analisadas anteriormente, o que torna necessário, num primeiro momento, estabelecer teoricamente o significado das categorias valor e preconceito.

As respostas dos sujeitos ao questionamento sobre sua posição quanto à adoção por homoafetivos destacam a categoria valores.

Vejo como um **desafio lançado à sociedade, e todos os desafios lançados à sociedade e aos seus valores já consolidados parecem-me válidos, úteis e necessários** [...] (MILITANTE 3, grifo nosso)

Os critérios para que se conceda adoção a um casal homoafetivo são subjetivos, **dependem dos valores pessoais dos promotores e dos juízes, uma vez que a Lei não define critérios para tal** [...] (MILITANTE 1, grifo nosso)

Segundo Silva (1986, p. 1.288) uso mais corrente do termo “valores” em Sociologia serve para indicar “os padrões culturais compartilhados, através dos quais se pode comparar e julgar a relação – moral, estética ou cognitiva – dos objetos, de atitudes, desejos e necessidades”.

Cultura, conforme já analisado, corresponde ao modo como o ser humano vê o mundo, com os seus julgamentos de ordem moral e valorativa (LARAIA, 2002 p. 68). Essa “herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade”. Assim, há a discriminação de todo comportamento que não corresponde aos modelos conhecidos.

Valor, para Heller (1989, p. 4), é “tudo aquilo que faz parte do ser genérico do homem e contribui, direta ou indiretamente, para a explicação desse ser genérico”, ou ainda, “tudo aquilo que, em qualquer das esferas e em relação com a situação de cada momento, contribua para o enriquecimento daqueles componentes essenciais”. É objetivo, enquanto categoria ontológico-social, porém não tem objetividade natural e sim social, ou seja, não depende das avaliações dos homens. Apesar disso, é a expressão das relações sociais ativadas pelo ser humano. (HELLER, 1989, p. 4).

Em suas escolhas, ainda segundo Heller (HELLER 1989, p. 7), o ser humano desenvolve uma relação individual com o sistema de valores da sociedade em que está inserido, valores esses previamente definidos. Essa escolha é individual, tem como base as determinações histórico-sociais válidas para o conjunto daquela sociedade, ou seja, são determinações de valores previamente definidos e transmitidos ao ser humano.

Ao longo da vida, o ser humano se depara com outros sistemas de valores, seja do próprio ambiente ou de outros estratos sociais. Tem autonomia para interpretar e fazer suas escolhas, porque a “história é história de colisão de valores de esferas heterogêneas” (HELLER, 1989, p. 7), onde o ser humano pode escolher qual valor

lhe compete, entre aqueles que colidem. Mas, para isso, a liberdade deve ser a categoria que dará o significado. É a liberdade que dará a possibilidade da opção, ocorrendo assim um “crescimento axiológico”, que para a maioria dos indivíduos continuou a ser, conforme Heller (1989, p. 7), “uma mera possibilidade abstrata”.

Conforme a significação dada a determinados eventos, o ser humano acaba por excluir tudo aquilo que lhe é estranho, que não está envolvido no sistema de valores da sociedade em que está inserido. E, dessa exclusão, do não reconhecimento do estranho, sem maiores indagações, emerge outra categoria: o preconceito.

Nas Ciências Sociais, o uso típico da categoria preconceito corresponde “a julgamentos categóricos, antecipados que têm componentes cognitivos (crenças, estereótipos), componentes afetivos (antipatia, aversão) e aspectos avaliatórios ou volitivos” (LESSA, 1996, p. 602). Ou seja, o julgamento categórico antecipado, que acabará por excluir aquilo que não está de acordo com sua crença, é o preconceito. Esse preconceito pode gerar discriminação, violência, marginalização, pois se algo é diferente ou desconhecido a disposição é entender que não é correto, porque não se enquadra nos padrões dominantes ou na cultura imprimida em determinada sociedade.

Para Heller (1989, p. 45) a “vida cotidiana caracteriza-se pela unidade imediata de pensamento e ação”, o que não significa que o pensamento cotidiano é teoria, embora algumas vezes seja o ponto de partida para algumas teorias. Esse pensamento-ação é orientado pela utilidade e muitas vezes pode ser tomado como “verdadeiro”, o que torna a atividade cotidiana essencialmente pragmática.

Nas orientações das relações sociais o pragmatismo da vida cotidiana pode tornar-se problemático porque o ser humano orienta-se através de dados oferecidos por estereótipos, que formarão os juízos provisórios. Num primeiro momento esse recurso é inevitável e necessário à própria sobrevivência, contudo, em razão do conformismo do ser humano em contentar-se com os dados ofertados, acaba gerando falsos juízos provisórios. Falso porque poderia ser corrigido com “o pensamento, o conhecimento e a decisão moral individual,

mas que não é corrigido porque isso perturbaria o êxito”. A esse juízo provisório que pode ser negado ao ser analisado com base numa experiência dá-se o nome de preconceito (HELLER, 1989, p. 46-47).

O preconceito, nas palavras de Weber (2001, p. 19) é um conceito prévio, “sem um fundamento razoável; uma opinião formada sem reflexão, sem base; é uma idéia que não leva em conta os fatos, mas o que se ‘diz sobre ele’”, concluindo que é da ignorância dos fatos que nasce o preconceito.

Para Weber (2001, p. 19), “nós sempre achamos que o ‘outro’ é diferente tomando a nós mesmos como base” e, em maior ou menor grau, todos têm algum tipo de preconceito, basta não estar enquadrado no padrão que se tem como correto.

[...] corriqueiramente, funcionam mais ou menos assim: temos em nossa cabeça algumas caixas, com certas medidas, destinadas a abrigar uma realidade que não conhecemos. Depois, vamos encaixar a realidade naquelas caixas e nas medidas pré-determinadas. Se couber, tudo certo. Caso contrário, diremos que as medidas estão erradas e aqueles que não partilham de nossos valores são os outros. Em nossa sociedade, o destino dos outros é ser minoria [...] (RENK, 2005, p. 39).

E por minoria Renk (2005, p. 39) estabelece que, normalmente, em números, ela pode ser a maioria – pois o termo minoria é destinado àqueles que estão em desvantagem na sociedade.

[...] não nos referimos aos números. Essa desvantagem pode ser expressa em preconceitos profundamente arraigados, quando são atribuídos rótulos negativos àqueles diferentes do Eu. Ora são incapazes para realizar atividades consideradas nobres; ora, estão “determinados naturalmente” ao fracasso; ora são perigosos. Não podemos esquecer a outra face das minorias. São contingentes que não tem plenamente assegurados os seus direitos em nossa sociedade esses são os não cidadãos [...]

Retomando os ensinamentos de Heller (1989, p. 47), “os preconceitos – pelo menos parcialmente – são produtos da vida e do pensamento cotidianos” e a maioria dos preconceitos têm um caráter social, tendo como fonte, muitas vezes, fatores históricos.

O preconceito foi a categoria que emergiu da fala de 50% dos sujeitos quando questionados sobre a sua visão da adoção por homoafetivos. Desses, 25% fizeram referência especificamente às autoridades.

[...] risco que existe é o do **preconceito das autoridades definidoras no processo**. A este **preconceito vão somar-se os preconceitos próprios da adoção**, pautados no “mito de sangue” que a nova família adotiva vai ter que saber enfrentar [...] (MILITANTE 1, grifo nosso)

No estudo feito pelas equipes técnicas será observada sua conduta de dignidade e estabilidade emocional. **Eles sofrem o preconceito dos próprios juízes** [...] (MILITANTE 3, grifo nosso)

Essa constatação implica num importante eixo de análise enquanto definidor da possibilidade da adoção por homoafetivos, pois, relembando Uziel (2007, p. 86), “muitas vezes é através do Judiciário que se obtêm ganhos dos quais a legislação só vai se ocupar mais tarde, o que reforça ainda mais a responsabilidade dos pareceres e das decisões”.

Foram os militantes das ONGs de apoio aos adotantes e adotados que manifestaram a preocupação com o preconceito das autoridades definidoras do processo de adoção, enquanto que a preocupação com o preconceito da sociedade veio dos sujeitos que atuam no processo judicial da adoção. Preocupação essa que implica na posição de receio pela adoção por homoafetivos:

[...] **dois problemas que vão se unir** [...] a questão do homossexual, [...] **preconceito da não aceitação por parte das pessoas**, [...] vai chegar na escola e vão cobrar dele essa situação diferente [...] **será que é o ideal?** [...] eu penso na criança que está sendo adotada lá na frente, no que ela vai passar, **será que você tá escolhendo uma situação de vida para ele que mais tarde pode gerar conflito?** [...] (AS, grifo nosso).

O sujeito chega a afirmar que em razão da relação de conflito da adoção por homoafetivos, a criança ou o adolescente, nessas condições, não teria uma cidadania plena, pois sofreria preconceito.

Percebemos nas passagens dos depoimentos dos sujeitos que atuam no processo da adoção respostas que não assumem uma atitude

explicitamente contrária, sendo que um dos depoimentos demonstra a espera de uma resposta “de fora”: “**precisa** trabalhar bem essas questões [...] **precisa** pensar em como ajudar, a debater e conversar com as pessoas que estão tendo esta experiência” (AS, grifo nosso). A fala indica que o sujeito não tem uma posição definida, não obstante ser um dos responsáveis pela decisão judicial.

Outra ressalva quanto à possibilidade da adoção por homoafetivos está na idade da criança, ou melhor, na aceitação apenas da adoção para os adolescentes: “**eu aceito a habilitação de casais homossexuais**, concluo que eles **possam adotar**, desde que a pessoa a ser adotada **tenha 12 anos ou mais**” (MP, grifo nosso), justificando “legalmente” a restrição,

[...] porque a lei diz o seguinte: **quando uma um adolescente com 12 anos ele é obrigatoriamente ouvido, quando ele vai ser adotado** [...] vai ter consciência que vai ser inserido numa família de contornos diversos da família tradicional, de uma família que ele vai ter que também encampar a ideia da família. E, se ele disser assim: não, eu quero, porque eu gosto muito deles, eu quero, vou ser feliz assim, aí eu vou respeitar a vontade do adolescente e vou concordar com a adoção efetiva [...] O Estatuto não foi feito da noite para o dia. Houve [...] equipes multidisciplinares estudando [...] não foi um critério biológico só, foi sociológico, foi de compreensão, então eles elegeram 12 anos a idade que a pessoa em desenvolvimento, que é o adolescente, já tem condições de dizer se pra ele vai ser bom, se ele concorda com aquela situação [...] (MP, grifo nosso).

O sujeito não concorda com a adoção dos menores de 12 anos, alegando que não pode colher o depoimento desses. O que transpareceu da colocação foi um receio de assumir uma decisão com poucos precedentes. Na adoção de adolescentes, eles também participarão e assumirão parte da responsabilidade da adoção.

Os depoimentos dos sujeitos envolvidos no processo da adoção dão, a princípio, uma visão formal da posição do Judiciário quanto às questões afetas ao reconhecimento das uniões homoafetivas como entidade familiar e da possibilidade da adoção pelos homoafetivos.

Parece haver um receio na tomada de uma atitude que possa “desestruturar os valores” que estão agregados ao convívio social, o que pode sinalizar um recuo, pois o Judiciário é um dos responsáveis pelos ganhos em termos de reconhecimento da cidadania obtidos pela sociedade.

[...] A crescente transferência para o Judiciário da solução de conflitos sociais reflete um problema de fundo da sociedade democrática de fim de século e do novo milênio, que é a dificuldade do sistema de representação, em particular dos partidos políticos, de transformar-se em articuladores dos novos sujeitos sociais [...] (SORJ, 2001, p. 110).

Na medida em que a juridificação da sociedade se constrói pela transferência para o Judiciário dos conflitos sociais que não encontram canais de solução nos sistemas tradicionais de representação (Executivo e Legislativo), ela modifica a relação entre os poderes, gera crescente politização do Judiciário e afeta sua capacidade de funcionamento como poder responsável pela aplicação das leis, aumentando seu campo de arbítrio, criando um potencial de tensão e rompimento com o sistema representativo. Se no capitalismo o Judiciário teve como função central integrar a sociedade, transformando em universais certos valores e despolitizando o conflito em torno deles, a judicialização da sociedade politiza o Judiciário e retira seu caráter apolítico e capacidade integradora [...] (SORJ, 2001, p. 112).

Os depoimentos dos sujeitos que representam o Estado refletem o contexto de uma cidadania reguladora, que não percebe as diferenças existentes na sociedade, fazendo-se necessária a redefinição desse conceito para uma cidadania emancipatória, com base em noções inclusivas, que visem reconhecer e respeitar as diferenças, as diversas expressões de vida numa sociedade.

[...] o veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito de coisas ou de pessoas, o proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos atos de nomeação ou de instituição [...] são os atos mágicos porque estão à altura de se fazer reconhecer universalmente, portanto de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem [...] (BOURDIEU, 2000, p. 236).

O sujeito deixa uma explicação: a de que não tem base técnica para o deferimento da adoção para os homoafetivos de crianças (idade inferior a 12 anos) e aceita que possa existir uma possibilidade de mudanças, “Daqui a 20 anos pode mudar [...] Não há estudos favoráveis nem contrários, então não posso me basear tecnicamente [...]” (MP).

Enquanto não chega essa mudança, “talvez daqui a 20 anos”, crianças continuam depositadas nos abrigos, excluídas e desprovidas do direito fundamental que lhes é assegurado: o direito de convivência familiar e comunitária.

Vale lembrar e destacar os percentuais divulgados após a implementação do Cadastro Nacional de Adoção. Esses percentuais mostram que o perfil de crianças e adolescentes aptos à adoção está longe do perfil procurado pelos adotantes, pois, “vivendo nos abrigos do País encontram-se, na maioria, meninos (58,5%), afrodescendentes (63%) e mais velhos, isto é, com idade entre 7 e 15 anos (61,3%) [...]” (BRASIL, 2006, p. 60). Note-se que apenas 1,9% dos pretendentes à adoção mostram interesse por essa faixa etária.

A pergunta que se impõe é: como está sendo preservado o direito à convivência familiar e comunitária dessas crianças?

O Cadastro Nacional mostra cerca de 12.836 pessoas dispostas a adotar e apenas 1.887 crianças e adolescentes disponíveis para a adoção. O cálculo matemático simples mostra a cruel realidade: dos 11.000 pretendentes, cerca de 80% aceitam crianças até três anos, ou seja, 8.866 pretendentes “querem” uma criança nessa idade.

Deve ser lembrado que um grande percentual das crianças e adolescentes estão abrigados em razão da pobreza da família que não consegue mantê-los. Como a pobreza não é motivo de destituição do poder familiar mantêm-se o quadro perverso do abrigo. Daí a emergência da efetivação das medidas previstas no Plano de Convivência Familiar e Comunitária analisados anteriormente.

O Ministério Público tem atribuições nos processos de adoção como fiscal da lei, assim como a prerrogativa constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais

e individuais indisponíveis. É o Ministério Público que deve zelar pela correta aplicação da lei e, sobretudo, pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando a efetividade das garantias constitucionais.

Com a limitação imposta, relativa à idade da disposição para a adoção (12 anos), outro questionamento se impõe: qual é a resposta para o contingente de crianças abaixo de 12 anos e que não pode ter a expectativa da adoção como condição de garantir a convivência familiar e comunitária, direito fundamental que é dessas crianças? Como o MP, na qualidade de fiscal da lei, pode efetivar o direito fundamental das crianças até 12 anos e que não tem outros pretendentes com a intenção de adotá-los?

A possibilidade do reconhecimento das pessoas em união homoafetiva com a qualidade de entidade familiar implica no reconhecimento do direito desses de requerer, em conjunto, a adoção de crianças e adolescentes. Esse reconhecimento pode possibilitar a ampliação do número de pretendentes à adoção e, conseqüentemente, aumentar a possibilidade de uma criança ou de um adolescente serem inseridos no convívio familiar, efetivando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana aos mesmos, reconhecendo-os como cidadãos.

Os sujeitos que mostram restrições à possibilidade da adoção por homoafetivos deixam claro que o preconceito não é deles, mas da sociedade. Mostram preocupação e uma posição de proteção: **“estou protegendo da situação que é gerada em razão da diferença e minoria em que ele vai se inserir**, porque a questão da adoção já sofre preconceito, a adoção é uma situação que ainda gera preconceito” (MP, grifo nosso). Trata-se de uma preocupação sobre como prestar o acompanhamento posterior ao deferimento da adoção: “eu penso, não em quem está adotando, eu penso na criança que está sendo adotada lá na frente [...] Pode ter uma boa aceitação, **mas será que a gente tá preparado para este atendimento depois?**” (AS, grifo nosso).

O combate ao preconceito somente poderá existir se o debate tomar visibilidade. Com o debate, dúvidas podem ser esclarecidas,

posições podem ser apontadas. A proteção “**da situação que é gerada em razão da diferença e minoria em que ele vai se inserir**” (AS, grifo nosso), ou eventual receio de atender as situações não podem ser determinantes para afastar a possibilidade da criança ou do adolescente ser inserido num lar. O preconceito somente poderá ser combatido se efetivamente percebermos o “falso juízo”, do contrário, não se toma uma atitude e se espera que as coisas continuem como estão. E essa atitude não faz parte da definição de cidadania dada pelos próprios sujeitos: de participação, de acesso a direitos, de construção de novas consciências e relações.

Do exposto, podemos concluir que é melhor a “segurança” do “problema” conhecido do que, talvez, uma solução “que pode vir a dar problema”.

A contradição novamente aparece, pois o entrevistado apresenta o receio de eventuais conflitos em adoções homoafetivas, no entanto, reconhece conflitos existentes mesmo nas adoções “normais”:

[...] é uma questão que precisa ser melhor trabalhada, tanto quando a gente estiver cadastrando [...] o homossexual; como a gente vai ter que ter uma estrutura, eu acredito, pra depois também, quando esta criança crescer. Porque a gente já viu situações. **Hoje a gente precisa dar auxílio para crianças que foram adotadas que estão em conflito**, e a gente precisa dar este apoio, e a gente já não tem nem pra isso hoje [...] (AS, grifo nosso).

Outra contradição do sujeito transparece quando ele responde que não acompanha o debate da adoção por homoafetivos, apesar de emitir parecer social em processos de cadastramento de casais e de adoções para que o juiz tenha subsídios para fundamentar o deferimento ou não do pedido da adoção requerida.

Ao questionamento sobre o cadastro de pessoas sozinhas, respondeu: “a gente tem o cadastro solteiros [...] nestes **três anos que estou na vara**, não teve **nenhuma situação** que a gente observou que fosse solteiro e pudesse ter a situação”, ou seja, o sujeito nunca percebeu se um candidato era homossexual. Outra contradição surge

no depoimento quando se avalia própria concepção de cidadania exposta pelo AS, quando expressa “é todo esse conjunto [...], do cidadão, de direitos, das obrigações, **o que você faz, o que você vive está envolvido pra mim na cidadania**”. (AS, grifo nosso).

Outro depoimento também explicita contradição:

[...] todos os direitos e garantias das pessoas homossexuais devem ser observados e respeitados quando esses direitos dizem respeito à privacidade deles [...] quando tem uma terceira pessoa aí o foco vai ter que mudar, eu vou ter que olhar sob o ponto de vista da criança, não mais sob o ponto de vista da condição de homossexual, daquele que tá requerendo a adoção [...] ela fica em segundo plano pra mim. **Eu não me preocupo mais com o sentir dos homossexuais e sim com o existir da criança, por quê? Porque criança é prioridade absoluta**, isso é uma legislação que não é restrita ao âmbito Brasil, ela é disseminada pelos países que assinaram os tratados relativos à proteção da criança no mundo inteiro. **Então, se eu tenho o mundo colocando a criança como prioridade absoluta, não vai ser neste momento que ela vai deixar de ser prioridade absoluta** para eu observar eventuais direitos de terceiros, na condição de homossexuais, para me preocupar com eventual violação ou exercício de preconceito de alguma ordem [...] (MP, grifo nosso).

Se o olhar é do ponto de vista da criança, se ela é prioridade absoluta, como então deixar essa criança no abrigo porque ela ainda não completou 12 anos? Conforme já analisado em item anterior, o abrigamento é uma forma de exclusão social, é a negação de cidadania. Inclusive o depoimento do próprio sujeito foi nesse sentido, quando afirma que a adoção “tem tudo a ver com a cidadania, **porque quando a criança está com todos os seus direitos violados, a alternativa da cidadania dela é a adoção**” (MP, grifo nosso).

O depoimento do sujeito que atua no processo judicial da adoção em algumas respostas deixa o entendimento de que não existe óbice a essas adoções. “Na minha vida profissional não tive experiência, [...] porque não requereram, [...] já dei, não sei se era homossexual, pode ser [...] não tive qualquer escrúpulo, é o ideal, é o ideal, tá preparado”

(MAGISTRADO). Noutros, deixa transparecer algumas dúvidas, “**mas acho difícil a quem atribuir**, [...] porque, **biologicamente sabe que tem um pai e uma mãe**, não? Então precisa trabalhar a cabeça da criança [...] elaborar tudo isso não vai ser fácil. Tudo é possível” (MAGISTRADO, grifo nosso).

A possibilidade de confusão na atribuição dos papéis de pai e de mãe, conforme transparece do depoimento do MAGISTRADO é um dos argumentos que frequentemente podem ser verificados para negar aos homoafetivos o direito à paternidade.

A configuração da mãe com a função cuidadora e do pai com a função normatizadora ainda é muito presente. Conforme já analisado, o fato de determinada função pertencer à mulher e outra ao homem é algo construído socialmente, em razão da cultura e de valores que imperam na sociedade. Fernández e Vilar (2004 *apud* FUTTINO 2006, p. 155) comparam a monoparentalidade à homoparentalidade para levantar questões a respeito de que se há necessidade de “um casal heterossexual para a construção da identidade sexual dos filhos pode-se dizer que um filho do sexo masculino criado apenas por sua mãe necessariamente apresentaria dificuldades com sua sexualidade”. Futino (2006, p. 155) acrescenta que

o modelo do “pai durão” e alienado da educação dos filhos está ultrapassado. Atualmente o cuidado com o filho não traz mais o estigma que o contrapõe à “virilidade masculina”. Há uma perspectiva nos casais homoafetivos de que as decisões acerca das tarefas domésticas e da criação dos filhos sejam igualitárias – tal qual a afetividade oferecida. (González, 2005). A abertura para o diálogo diminui os conflitos, o que favorece um desenvolvimento infantil saudável [...] (FUTINO, 2006, p. 155).

O que há de positivo no posicionamento desses sujeitos envolvidos com o processo judicial é a abertura para o debate, ao qual se faz referência algumas vezes: “Deve-se **debater**, deve-se **falar às claras**, deve-se **desmistificar a coisa** [...] haverá [...] um momento, não sei se pra já [...] se olhar o mundo como um todo, isto já está [...] admitido na própria legislação” (MAGISTRADO, grifo nosso). Essa abertura pode fazer a diferença e apresentar novas concepções, pois, se num

primeiro momento a orientação se dá pelos dados já oferecidos na ordem social, resultando em juízos provisórios, aceitando a possibilidade do debate, esses juízos provisórios podem ser alterados ou corrigidos, eliminando o preconceito (HELLER, 1989, p. 46).

As posições dos demais sujeitos pesquisados, enquanto militantes, mãe e pai adotivos, demonstram um olhar positivo em relação à adoção por homoafetivos como forma de priorizar o direito fundamental de convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente.

Todos manifestaram concordância, justificando que essa adoção pode quebrar preconceitos, incluindo as crianças e os adolescentes como cidadãos, permitindo a convivência familiar e comunitária porque “na maioria das vezes são **casais dispostos a adotarem crianças mais velhas e sem preconceito sobre raça, cor ou sexo**” (MÃE, grifo nosso). O sujeito em questão ainda completa, exemplificando: “tenho **acompanhado esse tema de perto, os irmãos de meu filho foram adotados por um casal homoafetivos**” (MÃE, grifo nosso). “Grupo de irmãos” também não é a preferência dos “casais padrão”.

Receber grupo de irmãos também foi a opção de outro sujeito que participou da pesquisa, em sua resposta sobre a experiência com adoção.

Minha experiência direta com adoção começou em agosto de 2006 quando iniciei os procedimentos junto ao Foro Central da Comarca de Curitiba – 2º Vara de Infância e da Juventude. **Realizei na época o pedido de adoção de três crianças entre quatro e oito anos, de preferência irmãos.** Foi uma decisão firme [...] **Em agosto de 2007 recebi meus filhos, um casal, o menino com oito anos e uma menina de quatro anos, irmãos [...]** (PAI, grifo nosso).

Um dos sujeitos participantes da pesquisa, militante de grupo de apoio às adoções necessárias desde 1986, não mostra a preocupação com o fato de ainda não existirem produções teóricas o suficiente para garantir resultados. Para ele, basta que a paternidade/maternidade seja exercida de forma responsável e afetivamente protetora, garan-

tia essa exigida de qualquer pretendente à adoção, seja homo ou heterossexual, porque, mesmo entre os heterossexuais, muitas vezes verifica-se situações de irresponsabilidades paternais ou maternais.

[...] pela produção ainda muito reduzida, em número, qualidade e socialização dos resultados obtidos, de trabalhos que analisem essas adoções em um lapso de tempo razoavelmente longo, e que poderão nos informar melhor sobre o que se tornaram os filhos adotivos de pais e mães homoafetivos, e como viveram essas famílias as diferentes etapas do processo adotivo, **penso que devemos nos posicionar pelo reconhecimento de que nada pode impedir que pessoas exerçam uma paternidade/maternidade responsável e afetivamente protetora, independentemente de sua opção, inclinação ou escolha afetiva.** Podem ser, são reconhecidos pelos seus filhos como pais e mães amorosos e protetores? Sendo afirmativa a resposta, estamos diante do que realmente nos parece essencial: a possibilidade de construir uma relação familiar capaz de fazer surgir nas crianças e adolescentes o sentimento do pertencimento, da aceitação [...] (MILITANTE 3, grifo nosso).

Para outro sujeito, “homoafetivos são participantes da cidadania como qualquer outro que participa da sociedade” (PAI), a única preocupação deveria constituir na averiguação, “em cada caso, como cada um se insere neste contexto de cidadão”, requisito que confirma a preocupação desses sujeitos com o melhor interesse da criança, que, de fato, é o fator determinante para o deferimento ou não da adoção:

[...] na adoção o que deve ser considerado prioritariamente é o interesse da criança e do adolescente e qualquer pessoa ou casal deve ser avaliado em seus propósitos de “assumir filho”, além de suas condições morais e sociais [...] (MILITANTE 1)
[...] acho que eles ou elas podem perfeitamente se tornarem pais. No estudo feito pelas equipes técnicas será observada sua conduta de dignidade e estabilidade emocional [...] (MILITANTE 2)

As condições morais e sociais que constam na resposta de um dos sujeitos são gerais, independem se são hetero ou homossexuais, “terá que ser feita uma análise da vida deles, ver sua real motivação (motivo que leva à ação), integridade afetiva e emocional. Nenhum

juiz irá entregar uma criatura para pessoas sem dignidade, sejam homo ou heteros". (MILITANTE 2).

Receios sejam de ordem emocional, advindos de preconceitos ou relativos à sexualidade dos pais, são resolvidos pelo ser humano com conversas, esclarecimentos, debates, conforme explicação de um dos entrevistados.

O aparecimento da sexualidade nos pais é sempre problemático para os filhos. No caso dos homoafetivos isto também se coloca, as perguntas são constantes e a curiosidade é bem vinda, ou deveria ser bem vinda. Isto deve ser falado e, por outro lado, deve ser mantido um véu de pudor. Falar de sexo não é realizar atos sexuais na frente dos filhos. O que se passa na intimidade de um par diz respeito ao par. Como cada um vai criar o que se passa lá é construção de cada um, é assim que o sexo se realiza na fantasia de cada um. Outro dia meu filho me perguntou no vestiário da natação se não tinha vergonha de ser gay, lhe respondi no ato que quando criança tinha vergonha. Retomei com ele mais tarde para explicar o que era gay ou o que ele achava que era isso. Ele não quis mais falar no assunto e respeitei-o. O que é ser homem ou o que ser mulher são questões que se levam uma vida para serem construídas e são decorrentes do trabalho de cada um. Não são coisas que se podem dar aula, e quando se tenta dar aula disso, se acaba expondo suas fantasias sobre o assunto [...]. (PAI).

As pesquisas são escassas, mas trabalhos teóricos estão dia a dia sendo produzidos, procurando entender as possibilidades da família homoafetiva. Nada de concreto pode ser usado contra essas famílias e a sua possibilidade/direito de terem filhos, muito menos em relação a tirar o direito de uma criança ou adolescente a crescer num ambiente de carinho, afeto, cuidado, ou seja, num ambiente familiar.

Futino (2006, p. 155) destaca pesquisas empíricas realizadas.

[...] como a de González (2005) e Tarnovski (2002) com estas famílias, cujos resultados apresentam semelhanças no que diz respeito ao desenvolvimento das criadas por heterossexuais. A Associação Americana de Psicólogos, a Academia Americana de Pediatras, a Associação Psicanalítica Americana

e a Associação Americana de Psiquiatras já se pronunciaram a respeito do tema, afirmando que pais homossexuais são capazes de proporcionar ambientes saudáveis e protetores aos seus filhos – cujo desenvolvimento é similar ao de crianças criadas por heterossexuais nos âmbitos emocional, cognitivo, social e sexual (Fernández & Vilar). As expectativas de pais homossexuais em relação ao futuro compreendem desde o desejo de felicidade e aprendizado da tolerância (González, 2005) até a heteroafetividade do filho (Tarnovski, 2002). Estas pesquisas afirmam que a média de filhos homossexuais de pais com a mesma orientação sexual segue os padrões gerais, o que coloca a preocupação dos pais não no desenvolvimento do filho, mas no preconceito da sociedade [...]

Para que o preconceito possa ser superado, há necessidade do compromisso com o debate aberto, com o conhecimento, com a formação do profissional, para então, desmistificarmos categorias e entendermos o contexto social de forma inclusiva, alimentando, assim, a garantia da cidadania a todos os membros da sociedade e não somente a determinados segmentos.

3.4 Relação entre as categorias cidadania/adoção/adoção por pessoas em união homoafetiva

Após as reflexões sobre a concepção dos entrevistados a respeito das categorias: cidadania, crianças e adolescentes abrigados, família e adoção por homoafetivos, foi questionado se havia ou não relação entre as categorias cidadania-adoção/adoção por homoafetivos.

As respostas informaram que os sujeitos percebem essa relação porque “o primeiro direito a ser considerado é o do convívio familiar e comunitário de crianças/adolescentes. Vale lembrar que o ECA defende o preceito de ‘uma família para uma criança’ e não ‘filhos para quem não os tem’” (MILITANTE 1), no sentido de que a adoção é medida que visa inserir uma criança ou um adolescente na convivência familiar – direito fundamental que lhe é tirado por ocasião do abrigamento, o que gera a negação da cidadania a essa criança ou adolescente.

Entendem ainda que exista relação entre os três temas:

[...] **exercício de direitos**: o direito a ter direitos e a exercê-los plenamente (cidadania; o direito a viver numa família adotiva, quando esgotadas as possibilidades **de manter os vínculos** com a família de origem, sem que questões de ordem social, judicial e cultural obstaculizem ou mesmo inviabilizem a construção dessa nova família; o direito a **não ser excluído** de nenhuma possibilidade de exercer plenamente a sua cidadania por preconceitos e discriminações de qualquer natureza [...] (MILITANTE 3, grifo nosso).

Os sujeitos também entendem que existe relação entre adoção e cidadania, bem como cidadania e direito dos homoafetivos. Na adoção porque “ela tem tudo a ver com cidadania” (MP),

[...] quando a criança está com todos os seus direitos violados, a **alternativa da cidadania** dela é a adoção [...] **adotada ela resgata todos os seus direitos, aquela cidadania dela**, até ao afeto, à educação, à cultura, ao lazer, a tudo. Ela **resgata a dignidade da pessoa humana** imediatamente ao colocar na família substituta, porque no abrigo ela não tem a cidadania, porque ela não tem convivência familiar, ela tem uma convivência de abrigo. Em relação à [...] adoção por homoafetivo, **resgata** da mesma forma a cidadania da criança. Eu não tenho dúvidas disto. Porque também ela não tem família, muito embora essa família tenha contornos diversos. Então vai ser uma coisa diferente, vai ter que se adaptar na verdade. Se ela estiver adaptada, sem dúvida, porque ela vai ter 18 anos, ela vai ter 20 anos, ela vai ter 50 anos, ela vai estar com a **cidadania dela resgatada**. Quando ela tem um **referencial de família**, porque isto é praticamente tudo do ser humano, então eu acho que tem relação. E do ponto de vista dos homossexuais, a gente franqueia o direito de eles terem um filho através da adoção, sem falar “não, o homoafetivo não pode adotar” [...] (MP, grifo nosso).

Para outro participante da pesquisa, há relação porque a “criança encontrando proteção, um lar, estudo, só poderá se **desenvolver sadiamente**” (MILITANTE 2). A criança e o adolescente são seres em formação, precisam de cuidados especiais para que tenham pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual e emocional.

São garantidos constitucionalmente às crianças e aos adolescentes os direitos à: liberdade, dignidade, integridade física, psíquica e moral, educação, saúde, proteção no trabalho, assistência social, cultura, lazer, desporto, habitação, meio ambiente de qualidade entre outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos, e

[...] conseqüentemente se postam, como credores desses direitos, diante do Estado e da sociedade, devedores que devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, desejos e interesses, mas como Direitos Humanos indivisíveis, como os qualifica a normativa internacional – como direito a um desenvolvimento humano, econômico e social. São pessoas que precisam de adultos, de grupos e instituições, responsáveis pela promoção e defesa da sua participação, proteção, desenvolvimento, sobrevivência e, em especial, por seu cuidado [...] (BRASIL, 2006, p. 22).

Prover uma base adequada para que essas etapas da vida sejam plenas é pressuposto essencial de seu desenvolvimento. Para o plano, crianças precisam de adultos porque são pessoas em desenvolvimento, que se tornam protagonistas e sujeitos de direitos, passando a “assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade” (RIZZINI, 1995, p. 27), desde que tenham desenvolvimento completo da personalidade. Isso somente acontecerá se crescerem no seio de uma família que possa prepará-las para “uma vida independente na sociedade, de acordo com os ideais dos direitos humanos” (RIZZINI, 1995, p. 27).

A criança e o adolescente somente poderão desenvolver-se sadiamente se forem dadas às mesmas condições adequadas ao seu desenvolvimento corporal, mental e intelectual. Isso reclama um olhar diferenciado tanto do Estado como também da sociedade para garantir a dignidade do ser humano criança e do ser humano adolescente, evitando-se que, num marco de exclusão, esses indivíduos em formação não se percam em situações de exploração por não terem visão de futuro.

Apenas um dos sujeitos entende que a relação de cidadania, enquanto direito a ter direitos, é apenas do homossexual: “na lei,

mesmo, todos têm o direito. Então eles têm o direito de adotar um filho” (AS). Ressalva ainda a situação da criança inserida no lar homoafetivo que em razão do preconceito não teria a cidadania plena.

[...] a explicação desses vieses refere-se à força da necessidade do pertencimento social: o engajamento e a implicação emocional com relação ao grupo ao qual pertencemos conduzem a nele investir sua própria identidade. A imagem que temos de nós próprios encontra-se assim ligada àquela que temos de nosso grupo, o que nos conduz a defendermos os valores dele. A proteção dos nós incitaria, portanto, a diferenciar e, em seguida, a excluir aqueles que não estão nele [...] (JODELET, 1999, 61).

Esse mesmo sujeito que demonstra o receio do preconceito sobre a criança ou adolescente que possa ser inserida nesse lar, no momento seguinte abre-se ao debate: “é uma situação nova que estará acontecendo [...] precisa pensar em como ajudar, a debater e conversar com as pessoas que estão tendo a experiência” (AS), o que reforça o referencial apontado anteriormente no que se refere ao sentido do pertencimento, porque,

[...] nos contextos sociais, onde dominam valores e crenças que favorecem o desprezo das vítimas, porque elas são vítimas maltratadas, exploradas, pode ser difícil adotar uma posição contrária por temor de nos encontrarmos em uma situação incômoda em relação ao grupo ao qual pertencemos [...] (JODELET, 1999, p. 56).

A exclusão é maléfica a qualquer ser humano, seja ele criança, adolescente, idoso, negro, gordo, pequeno ou homossexual. A forma de apresentação da exclusão muitas vezes é perversa, ela vem travestida de regras, padrões morais, sob o manto de uma suposta proteção, como é o caso da defesa pelo não deferimento da adoção por homoafetivos seja para crianças, como foi levantado nesta pesquisa, seja para adolescentes.

A exclusão é o resultado do preconceito existente tanto para com os homoafetivos, quanto para com o trato de crianças e adolescentes abrigados.

[...] O preconceito é um julgamento positivo ou negativo, formulado sem exame prévio a propósito de uma pessoa ou de uma coisa e que, assim, compreende vieses e esferas específicas. Disposto na classe das atitudes, o preconceito comporta uma dimensão cognitiva, especificada em seus conteúdos (asserções relativas ao alvo) e sua forma (estereotipia), uma dimensão afetiva ligada às emoções e valores engajados na interação com o alvo, uma dimensão conativa, a descrição positiva ou negativa [...] (JODELET, 1999, p. 59).

Em relação aos homoafetivos, ocorre o que a psicologia social chama de “categorização social”. Para Jodelet (1999, p. 60), essa categorização segmenta a sociedade em classes e corresponde às características equivalentes aos membros de uma determinada classe, essa categorização segmenta a sociedade em classes, cujos membros apresentam características equivalentes.

[...] o mundo social está simplificado e estruturado, baseado em um processo que foi posto em evidência a propósito da percepção e da classificação de objetos físicos, a saber, a assimilação entre elementos semelhantes e o contraste entre elementos diferentes [...] (JODELET, 1999, p. 60).

Quando se trata da criança e do adolescente abrigados, a categorização diz respeito à visão que ainda se tem, contrariando os comandos legais, de objetos de proteção, dentro da qual, para se proteger esses objetos, eles são deixados guardados, longe das vistas da categoria dominante.

A manutenção de categorias enseja a manutenção do preconceito que exclui, violenta e aniquila as pessoas, ferindo sua dignidade.

Há necessidade de disposição e comprometimento com a causa que se abraça, seja ela profissional ou voluntária, por ser uma questão ética este comprometimento.

A cidadania impõe o comprometimento, impõe atitudes, impõe construir novas relações de consciência e impõe luta, porque uma vez conquistada a cidadania “a gente tem que preservá-la e só se preserva exercitando-a” (MAGISTRADO).

Nem todas as diferenças inferiorizam as pessoas, nem tudo deve ser igual e nem tudo deve ser diferente, basta que as pessoas se reconheçam enquanto seres humanos que podem se complementar.

[...] o que une os seres humanos, e os torna iguais entre si, é que todos, independentemente dos seus níveis de renda ou de educação e do país em que vivem, são lançados num mundo de mercados e de técnicas que ultrapassa o seu meio de origem, seus valores e suas formas de organização e no qual cada um corre o risco de ser reduzido a viver acontecimentos fragmentados, a zigzaguar de uma situação a outra perdendo a unidade da própria personalidade, como canta Madonna: *Choose your look, anyway there is nothing consistent behind it.*¹⁶ Mas esse mundo é também aquele no qual o indivíduo procura ser o Sujeito de sua existência, de fazer de sua vida uma história singular [...] (TOURAINÉ, 1998, p. 69).

Cidadania, adoção e adoção por homoafetivos complementam-se. Ser cidadão é ter dignidade, é pertencer, é incluir. A adoção é o instituto apto a incluir crianças e adolescentes em famílias substitutas, para que assim possam ter garantido o seu direito à convivência familiar e comunitária. E a adoção por pessoas em união homoafetiva inclui não só a criança no ambiente familiar, como também reconhece outras concepções de entidade familiar existentes na sociedade.

16. “Escolha a sua aparência, afinal, não há nada consistente por trás dela” (tradução livre)